



RELAÇÃO DEMOCRACIA E MEIO AMBIENTE: REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA DE 1944 A 2019

DEMOCRACY AND ENVIRONMENT RELATIONSHIP: INTEGRATIVE REVIEW OF THE LITERATURE FROM 1944 TO 2019

LUCAS ANDRADE DE MORAIS* | LÚCIA SANTANA DE FREITAS**

RESUMO

O objetivo deste artigo é compreender as construções discursivas da relação democracia e meio ambiente na literatura científica, por meio das denominações democracia verde, ecológica, sustentável e ambiental. O método de pesquisa utilizado foi a revisão integrativa, de artigos publicados, disponíveis na íntegra nas bases da Web of Science – WoS (da Clarivate Analytics) e Scopus® (da Elsevier), publicados entre 1944 e 2019, com o emprego dos descritores: environmental democracy, ecological democracy, green democracy e sustainable democracy. Foram encontrados 118 artigos, sendo destes selecionados e analisados 61 estudos, sendo a maioria estudos teóricos. Observou-se que as pesquisas sobre democracia verde, ecológica, sustentável e ambiental podem ser vistas como parte de uma constelação maior de pesquisas que conectam valores ambientais e democráticos, incluindo trabalhos teóricos e empíricos sobre participação, justiça ambiental, transparência, responsabilidade e legitimidade na governança ambiental. Cada uma dessas denominações segue discursos científicos com percurso teórico-metodológico que se complementam e explica-os.

Palavras-chave: Democracia verde; Democracia ecológica; Democracia sustentável; Democracia ambiental; Revisão integrativa.

ABSTRACT

The objective of this article is to understand the discursive constructions of the relationship between democracy and environment in scientific literature, through the denominations green, ecological, sustainable and environmental democracy. The research method used was an integrative review of published articles, available in full in the Web of Science - WoS (from Clarivate Analytics) and Scopus® (from Elsevier), published between 1944 and 2019, using the descriptors: environmental democracy, ecological democracy, green democracy and sustainable democracy. A total of 118 articles were found, of which 61 studies were selected and analyzed, most of them being theoretical studies. It was observed that research on green, ecological, sustainable, and environmental democracy can be seen as part of a larger constellation of research that connects environmental and democratic values, including theoretical and empirical work on participation, environmental justice, transparency, accountability, and legitimacy in environmental governance. Each of these denominations follows scientific discourses with theoretical-methodological paths that complement and explain each other.

Keywords: Green democracy; Green democracy; Sustainable democracy; Environmental democracy; Integrative review.

* Doutor em Letras pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) e Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).
lucasmorais7@gmail.com

** Doutora em Administração pela Universidade de Valladolid-Espanha (2001). Professora Titular da Universidade Federal de Campina Grande e Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Engenharia dos Recursos Naturais (UFCG) e no Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA/UFCG).
lucia.sdefreitas@gmail.com

Recebido em 5-1-2023 | Aprovado em 30-3-2023



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA: CAMINHOS METODOLÓGICOS; 2 DEMOCRACIA E MEIO AMBIENTE: RESULTADOS E DISCUSSÕES SOBRE OS CONSTRUCTOS; 2.1 DEMOCRACIA VERDE; 2.2 DEMOCRACIA ECOLÓGICA; 2.3 DEMOCRACIA SUSTENTÁVEL; 2.4 DEMOCRACIA AMBIENTAL; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

■ INTRODUÇÃO

Embora a internacionalização do debate ambiental tenha acontecido nos finais dos anos 60, a complexa relação homem-natureza e homem-sociedade tem registros pré-históricos¹ de explorações dos recursos naturais. Portanto, os impactos humanos atuais derivam das inúmeras tomadas de decisões, (ausência) da ética ecológica, de pensamentos e teorias que pairam sobre as relações política, econômica e meio ambiente, embasado no entendimento de que o problema ecológico torna-se um mal necessário².

Surgindo como uma possibilidade promissora de enfrentamento dos problemas decorrentes da degradação ambiental, que tem sido campo de debate há pelo menos seis décadas³, a promessa de democracia em um contexto ambiental vem assumindo nos discursos acadêmicos denominações como democracia verde, democracia ecológica, democracia sustentável e democracia ambiental⁴.

Essa relação democracia e meio ambiente pauta-se na busca de soluções às ameaças ambientais atuais, como mudanças climáticas, esgotamento de recursos energéticos, poluição de águas e atmosfera, extinção de espécies, aumento da pobreza e a forma de desenvolvimento econômico insustentável são problemas que, em meados do século XX, passaram a ser encarados como temas de responsabilidade universal, tendo a produção de discursos políticos, educacionais, sociais e científicos que abordam os elementos dos modelos democráticos como um caminho para alcançar a sustentabilidade e o surgimento de estados verdes.

Partindo-se dos discursos científicos⁵, materializados pelo gênero textual do artigo científico, se buscará a compreensão e o aprofundamento do estado da arte da relação democracia e meio ambiente, por se tratarem de discursos de uma importante comunidade que tem alertado e estudado os ações e efeitos das questões ambientais, assim como apontando com precisão caminhos para superação e solução dos problemas ecológicos. Por isso, tem-se a seguinte questão norteadora: Que construções de sentidos compõem as quatro denominações da relação democracia e meio ambiente nos discursos científicos?

¹ ARIAS-MALDONADO, M. Rethinking Sustainability in the Anthropocene. *Environmental Politics*. Londres, v. 22, n. 3, p. 428-446, 2013.

² POTT, C. M.; ESTRELA, C. C. Histórico ambiental: desastres ambientais e o despertar de um novo pensamento. *Estudos Avançados*. São Paulo, v. 31, n. 89, p. 271-283, 2017.

³ POTT; ESTRELA, *op. cit.*

⁴ MORAIS, L. A.; FREITAS, L. S. Democracy and the environment: a bibliometric study of scientific production. *Research, Society and Development*. Vargem Grande Paulista, v. 9, n. 7, 2020.

⁵ GLUSHKOVA, M. Uma análise comparativa do discurso científico-político-empresarial no Brasil e na Rússia. *Alfa: Revista de Linguística*. São José do Rio Preto, v. 62, n. 3, p. 447-468, 2018.

Para tanto, o objetivo deste trabalho é compreender as construções discursivas da relação democracia e meio ambiente na literatura científica, por meio das denominações democracia verde, ecológica, sustentável e ambiental.

1 REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA: CAMINHOS METODOLÓGICOS

A revisão integrativa nos estudos organizacionais “tem origem na integração de opiniões, conceitos ou ideias provenientes das pesquisas utilizadas no método (...) [o que] evidencia o potencial para se construir a ciência”⁶. Portanto, esse tipo de revisão apresenta-se como “Um sumário da literatura, num conceito específico ou numa área de conteúdo, em que a pesquisa é sumariada (resumida), analisada, e as conclusões totais são extraídas”⁷.

Neste estudo a revisão integrativa foi realizada por meio de seis etapas:

1ª Etapa - Identificação do tema e seleção da questão de pesquisa: O tema escolhido foi a relação democracia e meio ambiente, por meio das denominações democracia verde, ecológica, sustentável e ambiental;

2ª Etapa - Estabelecimento dos critérios de inclusão e exclusão: Identificação da pesquisa pela seleção dos termos de buscas *environmental democracy*, *ecological democracy*, *green democracy* e *sustainable democracy*; Bancos de dados para se buscar artigos em jornais/revistas acadêmicas, foram, então, escolhidas *Web of Science – WoS* (da *Clarivate Analytics*) e *Scopus®* (da *Elsevier*) por se constituírem como os maiores bancos de dados de resumos e citações da literatura com revisão por pares de várias áreas do conhecimento; Utilizou-se como critério de inclusão (refinado) apenas artigos de avaliação *blind review* por pares (*peer review*), em qualquer idioma, das áreas das ciências sociais, humanas e as ligadas às ciências ambientais (*Social Sciences; Environmental Science; Arts and Humanities; Business, Management and Accounting; Energy; Economics, Econometrics and Finance; Engineering; Decision Sciences; e Earth and Planetary Sciences*), publicados entre os anos de 1944 (ano limite de busca das bases) a 2019 (a data limite de encerramento de busca foi de 03 de dezembro de 2019).

3ª Etapa - Identificação dos estudos pré-selecionados e selecionados: A coleta da pesquisa resultou em um total de 169 artigos, distribuídos em 118 artigos científicos em periódicos na base *Scopus* e 51 artigos científicos em periódicos na base *Web of Science*. Foi feito um cruzamento dos artigos das duas bases, sendo então detectada a repetição de 38 artigos nas duas bases. Considerando que mais de 70% dos artigos da base da *WoS* estarem contidos na *Scopus*, optou-se por adotar apenas os dados da *Scopus* por apresentar maior quantidade, viabilidade de análise em *software* e maior aderência ao escopo central da pesquisa. O *corpus* pré-selecionado da pesquisa foi constituído por 118 artigos científicos identificados e possivelmente relevantes.

4ª Etapa - Categorização dos estudos selecionado: Embora o procedimento de revisão integrativa sugira que seja feita uma leitura de tópicos específicos dos artigos (resumo, título, palavras-chave, etc.) para fazer o descarte dos artigos que não tenha relação com o tema, nessa pesquisa adotou-se a leitura integral dos documentos do *corpus* por consistir em um estudo de identificação de abordagens em discurso, que somente se torna possível ao conhecer o contexto discursivo em sua integralidade.

⁶ BOTELHO, L. L. R.; CUNHA, C. C. A.; MACEDO, M. O método da revisão integrativa nos estudos organizacionais. *Gestão e Sociedade*. Belo Horizonte, v. 5, n. 11, p. 121-136, 2011, p. 127.

⁷ *Ibidem*, p. 125.

Os 118 artigos pré-selecionados foram agrupados de acordo conteúdo da denominação de democracia verde (7 estudos), ecológica (46 estudos), sustentável (37 estudos) e ambiental (35 estudos) nos estudos. Cabe ressaltar que sete estudos se repetiram em mais de uma das denominações.

Os estudos foram avaliados em uma primeira fase em relação ao critério de exclusão de acesso, ou seja, ser um documento *open-access journal*, nesta fase foram eliminados 3 (três) artigos. Na segunda fase foram lidos integralmente e detalhadamente os 115 artigos, utilizando os seguintes critérios para exclusão: 1) pertinência temática; 2) utilização da denominação apenas no título e no resumo, sem fazer discussão no corpo do trabalho; 3) Não aborda a temática e sem conexão com outros autores que trabalha com a denominação, os mais citados de cada termo; 4) artigos que não fazem relação teórico-prático com as denominações da pesquisa e autores relevantes. Após a segunda fase (leitura integral dos estudos) 54 artigos foram eliminados.

Assim sendo, 61 artigos foram selecionados como potencialmente apropriados para serem incluídos na revisão sistemática integrativa. O conteúdo desses artigos selecionados foi fichado, categorizado por denominação e sistematizado em uma matriz com autores, anos, objetos de estudos, perspectivas teóricas, metodologia adotada e resultados encontrados.

5ª Etapa - Análise e interpretação dos resultados: Os artigos foram agrupados de acordo com as denominações de democracia verde, ecológica, sustentável e ambiental. A análise e tratamento dos dados (discursos científicos) foi realizada pela análise textual, temática e interpretativa⁸.

A análise textual (primeira etapa) foi feita uma leitura de visão de conjunto com o intuito de esclarecimento sobre os produtores dos discursos, terminologias empregadas e referencial adotado que auxiliem na compreensão dos discursos. A análise temática (segunda etapa) foi feita uma compreensão das mensagens dos discursos lidos, evidenciando e esquematizando a estrutura lógica do texto e das ideias dos autores, com ênfase no tema-problema, ideia central e ideias secundárias. Por fim, a análise interpretativa (terceira etapa) foi feita a interpretação dos discursos, a partir dos contextos (cultural, social e histórico) de produção dos textos, também levando em consideração os pressupostos teóricos, filosóficos e ideológicos que justifiquem as posturas dos produtores daqueles discursos⁹.

6ª Etapa - Apresentação da revisão/síntese do conhecimento – Nesta etapa foi feito uma elaboração descritiva-textual dos achados nos discursos científicos sobre a relação entre democracia e meio ambiente, na qual o levantamento e discussões sobre a democracia verde, ecológica, sustentável e ambiental são problematizados com o debate de questões explícitas ou implícitas nos discursos, agrupadas de acordo com a categoria terminológica, pertinência temática (relação de assunto entre autores), espacial (local de pesquisa empírica) e temporal (ano de publicação) dos assuntos tratados, resultando no desenvolvimento de mensagem mediante retomada pessoal do texto e raciocínio personalizado, e posteriormente sendo elaborado um novo texto, com redação própria, discussões e reflexões pessoais que são necessárias compreensão das construções discursivas das denominações estabelecidas.

⁸ SEVERINO, A. J. *Metodologia do trabalho científico*. São Paulo: Cortez, 2018.

⁹ MORAIS, L. A.; SIQUEIRA, E. S., SIQUEIRA FILHO, V., NEPOMUCENO, L. H. Dinâmica de participação social em Conselho Municipal de Meio Ambiente do Território Açú-Mossoró (RN): a realidade sob o prisma documental. *Research, Society and Development*. Vargem Grande Paulista, v. 10, n. 5, 2021.

2 DEMOCRACIA E MEIO AMBIENTE: RESULTADOS E DISCUSSÕES SOBRE OS CONSTRUCTOS

O Quadro 1 demonstra a aplicação dos critérios de classificação e apresenta uma síntese dos 61 artigos sobre a relação democracia e meio ambiente incluídos e descritos na revisão sistemática integrativa por autoria, ano, tipo de estudo e denominação usual.

Quadro 1. Levantamento da literatura

Autores	Ano	Tipo de estudo	Denominação usual
Bangura	1992	Teórico	Democracia Ecológica
Millett	1993	Teórico	Democracia Sustentável
Qadir, Clapham & Gills	1993	Teórico	Democracia Sustentável
Lynn & Kartez	1994	Empírico	Democracia Ambiental
Dryzek	1995	Teórico	Democracia Verde e Ecológica
Jeong	1998	Teórico	Democracia Sustentável
Arias-Maldonado	2000	Teórico	Democracia Verde
Faber & McCarthy	2001	Teórico	Democracia Ecológica
Gaard	2001	Empírico	Democracia Ecológica
Hoggett	2001	Teórico	Democracia Verde
Lee	2002	Empírico	Democracia Ecológica
Rodenhoff	2002	Teórico	Democracia Ambiental
van den Burg	2004	Empírico	Democracia Ambiental
Hunold	2005	Teórico	Democracia Ecológica
Eckersley	2006	Teórico	Democracia Ecológica
Lawrence, Paudel, Barnes & Malla	2006	Empírico	Democracia Ambiental
Mitchell	2006a	Empírico	Democracia Ecológica
Mitchell	2006b	Empírico	Democracia Ecológica
Wilson	2006	Teórico	Democracia Ambiental
Arias-Maldonado	2007	Teórico	Democracia Verde
Crossen & Niessen	2007	Teórico	Democracia Ambiental
Sneddon & Fox	2008	Empírico	Democracia Ecológica
Houser	2009	Teórico	Democracia Ecológica
Kothari	2009	Teórico	Democracia Ecológica
Lenzi	2009	Teórico	Democracia Ambiental
Gbadamosi & Adewoye	2010	Teórico	Democracia Sustentável
Ramlogan	2010	Teórico	Democracia Ambiental
Whiteside, Boy & Bourg	2010	Teórico	Democracia Ecológica
Aly & Amer	2011	Empírico	Democracia Ambiental
Dryzek & Stevenson	2011	Teórico	Democracia Ecológica
Armiero & D'Alisa	2012	Empírico	Democracia Ecológica
Escrhuela	2013	Teórico	Democracia Ecológica
Gbervbie & Oviasogie	2013	Empírico	Democracia Sustentável
Hysing	2013	Empírico	Democracia Verde
Naples	2013	Teórico	Democracia Sustentável
Whiteside	2013	Teórico	Democracia Ecológica
Kiss	2014	Teórico	Democracia Ambiental
Kothari	2014a	Empírico	Democracia Ecológica
Kothari	2014b	Teórico	Democracia Ecológica
Kothari, Demaria & Acosta	2014	Teórico	Democracia Ecológica
Lues	2014	Empírico	Democracia Sustentável
Antal	2015	Teórico	Democracia Ambiental
Escrhuela	2015	Teórico	Democracia Ecológica
Wong	2015	Teórico	Democracia Verde
Zhu, Zhang, Ran & Mol	2015	Empírico	Democracia Ambiental

<i>Etemire</i>	2016	Teórico	Democracia Ambiental
<i>Arora-Jonsson</i>	2017	Teórico	Democracia Ambiental
<i>Tadaki, Sinner & Chan</i>	2017	Teórico	Democracia Ambiental
<i>Castro-Buitrago & Valencia</i>	2018	Teórico	Democracia Ambiental
<i>Gellers & Jeffords</i>	2018	Empírico	Democracia Ambiental
<i>Huh, Kim & Kim</i>	2018	Empírico	Democracia Ecológica
<i>Szulecki</i>	2018	Teórico	Democracia Ambiental
<i>Vanhala</i>	2018	Estudo de caso	Democracia Ambiental
<i>Eckersley</i>	2019	Teórico	Democracia Ecológica e Ambiental
<i>Giupponi</i>	2019	Teórico	Democracia Ambiental
<i>Hammond</i>	2019	Teórico	Democracia Ecológica
<i>Lepori</i>	2019	Teórico	Democracia Ecológica
<i>Niemeyer</i>	2019	Teórico	Democracia Ecológica
<i>Pickering & Persson</i>	2019	Teórico	Democracia Ecológica
<i>Takacs</i>	2019	Empírico	Democracia Ecológica e Ambiental
<i>White</i>	2019	Teórico	Democracia Ecológica

Fonte: Elaborado pelos autores

A partir desta base, percebe-se que a maioria dos estudos são oriundos de pesquisas de cunho essencialmente teórico e utilizam mais as denominações ecológica e ambiental. Para aprofundamento e compreensão dos sentidos por trás dos discursos científicos sobre a relação entre democracia e meio ambiente, foram desenvolvidas análises descritivas a partir dos agrupamentos dos artigos nas quatro denominações verde, ecológica, sustentável e ambiental utilizadas na literatura, observando as convergências, divergências, controvérsias e dificuldades conceituais¹⁰ que poderão ter implicações na praticabilidade dessas denominações.

2.1 DEMOCRACIA VERDE

O ponto em comum nos discursos científicos sobre a denominação democracia verde remota dos anos 70, atrelando a ideia do termo a Teoria Política Verde¹¹ e aos conceitos de “verdes” e política verde/partido verde¹², cuja ênfase encontra-se na relação humana e dos partidos verdes em face ao desenvolvimento das práticas e ideias capitalistas que põe em risco o ambiente ecológico. Assim, essa visão posta pela teoria política verde influencia os discursos sobre os efeitos positivos que a democracia tem para o meio ambiente¹³.

O discurso de Dryzek afirma que a busca pela democracia verde “[...] pode de fato envolver a busca por formas políticas progressivamente menos antropocêntricas.”¹⁴, ou seja, “[...] buscar um intercâmbio mais igualitário na fronteira homem/natural; um intercâmbio que envolva cada vez menos no caminho do autismo humano. Em suma, a democratização ecológica aqui é uma questão de integração mais efetiva da comunicação política e ecológica”¹⁵.

¹⁰ GOODIN, R. *Green Political Theory*. Cambridge: Polity Press, 1992.

WONG, J. K. A dilemma of green democracy. *Political Studies*. [S.l.], v. 64, n. 1, p. 136-155, 2015.

¹¹ GOODIN, *op. cit.*

¹² DRYZEK, J. S. Political and Ecological Communication. *Environmental Politics*. Londres, v. 4, n. 4, p. 13-30, 1995. ARIAS-MALDONADO, M. An imaginary solution? the green defence of deliberative democracy. *Environmental Values*. [S.l.], v. 16, n. 2, p. 233-252, 2007.

HOGGETT, P. Democracy, Social Relations and Ecowelfare. *Social Policy and Administration*. [S.l.] v. 35, n. 5, p. 608–626, 2002.

¹³ WONG, *op. cit.*

¹⁴ DRYZEK, 1995, p. 18.

¹⁵ DRYZEK, 1995, p. 19.

O constructo da democracia verde parte de muitas dimensões conceituais, porém, duas são centrais em sua formação que são os princípios da sustentabilidade e da democratização da democracia, por isso “[...] esse modelo seria consistente com os diferentes componentes da política verde. Muitos deles decorrem de suas críticas à democracia liberal; outros, ao contrário, vêm da tentativa de expressar a política verde e de dotar a democracia verde de uma forma institucional”¹⁶.

Em outra linha, Hoggett¹⁷ defende a democracia verde como um instrumento que reconheça a complexidade real da sociedade e que promova a máxima diversidade de formas democráticas, por isso, ainda que reconheça a origem do conceito no pensamento dos “Verdes”, critica algumas visões sobre os limites de autonomia dos cidadãos (autoritarismo) e as variantes de pensamento do modelo de democracia direta próxima de uma ideia e rede de comunidade homogêneas (*Gemeinschaft*), ou seja, desconsiderando a ausência de complexidade das relações sociais e políticas. Por isso, sua ideia é que a Democracia Verde seja pautada na perspectiva relacional das capacidades humanas (relacional, expressivo, prático-intelectual e espiritual), havendo uma auto dependência entre os homens e a natureza para realização de ambos, assim, qualidade das relações sociais e ambientais levam a democratização da vida cotidiana, e isso levará para uma sociedade política verdadeiramente democrática, o que Hoggett nomeia de *ecowelfare*, pelas lutas por mudanças qualitativas nas relações sociais pelo (a) respeito a natureza e em nós e nos outros, (b) democracias das emoções, (c) práticas de bem-estar emancipatório e (d) convivencialização da vida comunitária.

Dentro da perspectiva antropocentrista (Tecnocentrista/Ambientalismo Moderado) e da corrente científica, os discursos de Hysing¹⁸ e de Wong¹⁹ apoiam-se nos conhecimentos científicos ambientais como base prática e teórica para solucionar o processo de tomada de decisões ambientais e o dilema da democracia verde.

O discurso científico de Hysing²⁰ aponta a relação entre o fortalecimento do papel dos especialistas (profissionais ou autoridades verdes) e da participação e influência dos cidadãos em um governo democrático verde, destacando que a democracia representativa deve ser completada pela democracia participativa, sua pesquisa destaca a necessidade dos especialistas ganharem influência sobre as tomadas de decisões ambientais, como uma potencial alternativa “verde”, ao contrário da Teoria Política Verde que defende uma maior influência dos cidadãos como meio de lidar com os problemas ambientais, entendendo que conceder um maior poder (ou influência) político aos especialistas poderia resultar em um eco-autoritarismo²¹.

Por fim, o desenvolvimento da democracia verde, segundo o discurso de Wong²², consiste em uma ideia normativa que procurar estabelecer a relação entre preocupações e valores verdes com a democracia, proporcionando, ao final, resultados verdes. Por isso, seu discurso apoia-se em bases teóricas que solucionem o dilema da democracia verde (ou trilema democrático) proposta por Saward²³, que entende a existência de uma democracia verde com

¹⁶ ARIAS-MALDONADO, 2000, p. 47.

¹⁷ HOGGETT, *Op. cit.*

¹⁸ HYSING, E. Representative democracy, empowered experts, and citizen participation: Visions of green governing. *Environmental Politics*. Londres, v. 22, n. 6, p. 955-974, 2013.

¹⁹ WONG, *Op. cit.*

²⁰ HYSING, *Op. cit.*

²¹ OPHULS, W. *Ecology and the Politics of Scarcity*. São Francisco: W. H. Freeman, 1977.

²² WONG, *Op. cit.*

²³ SAWARD, M. 'Green Democracy?'. In: DOBSON, A.; LUCARDIE, P. (ed.). *The Politics of Nature: explorations in green political theory*. Londres: Routledge, 1993. p. 63-80.

três requisitos mínimos: robustez ao pluralismo, preservação do consenso e resultados verdes.

O problema é que em um processo de decisão não tem como atender, de uma só vez, aos três requisitos. Por isso, propõe que a solução para esse dilema da democracia verde é o relaxamento da: 1) robustez ao pluralismo com a eco-filtragem, eco-transformação ou congruência contextual; 2) preservação do consenso pela restrição do poder de decisão dos indivíduos (eco-autoritarismo, eco-tecnocracia, eco-libertarianismo) ou de decisões admissíveis (direitos ambientais substantivos ou procedurais), e, por fim, 3) dos resultados ecológicos ao abandonar a exigência (democracia pragmática) ou enfraquecendo a exigência (democracia verde-probabilística)²⁴.

O ponto divergente no discurso dos autores é sobre qual o modelo teórico democrático ideal para a praticabilidade da democracia verde, sendo apontado a democracia deliberativa²⁵ por ser o modelo mais adequado para lidar com os processos de comunicação (política e ecológica), preocupações verdes, caráter inclusivo ao incorporar vozes tradicionalmente excluídas no processo democrático e por associar julgamento especializado e a participação dos cidadãos nos processos de tomada de decisões mais justas e racionais. Ou pela democracia direta e participativa por entender que “é preciso ter uma cultura democrática, enraizada nas atividades da vida cotidiana”²⁶, de encontro à democracia representativa complementada pela participativa²⁷.

2.2 DEMOCRACIA ECOLÓGICA

As discussões pioneiras sobre o nexos democracia e resultados verdes foram elaboradas por Dryzek²⁸. Com um discurso apoiado nas teorias da racionalidade comunicativa e ecológica entende que a democracia ecológica “é uma questão de integração mais efetiva da comunicação política e ecológica”²⁹ que deve transcender as fronteiras do mundo humano, ou seja, é uma “democracia sem fronteiras” que vai além dos limites jurisdicionais e conceituais entre humanos e não humanos, uma vez que os problemas ecológicos transfronteiriços, a exemplo das mudanças climáticas, afetam comunidade para além da cidadania do Estado-nação. Assim, Dryzek e Stevenson³⁰ emprega as teorias democráticas deliberativas que pensar em uma democracia ecológica (ou modos democráticos) para se governar o sistema terrestre, buscando estabelecer a viabilidade da democratização das fronteiras planetárias em um processo dialógico entre especialistas, formuladores de políticas e sociedade civil³¹.

Esse processo de ampliação da governança para sistemas globais é defendido por Niemeyer³² por uma reflexividade sistêmica ecológica por meio do aumento de dois mecanismos,

²⁴ WONG, *Op. cit.*

²⁵ DRYZEK, 1995; ARIAS-MALDONADO, 2000,2007; WONG, 2015.

²⁶ HOGGETT, *Op. cit.*, p. 617.

²⁷ HYSING, *Op. cit.*

²⁸ DRYZEK, *Op. cit.*

²⁹ DRYZEK, 1995, p. 18-19.

³⁰ DRYZEK, J. S.; STEVENSON, H. Global democracy and earth system governance. *Ecological Economics*. Boston, v. 70, n. 11, p. 1865-1874, 2011.

³¹ PICKERING, J.; PERSSON, Å. Democratising planetary boundaries: experts, social values and deliberative risk evaluation in Earth system governance. *Journal of Environmental Policy & Planning*. [S.l.], v. 22, n. 1, p. 59-71, 2019.

³² NIEMEYER, S. Deliberation and ecological democracy: from citizen to global system. *Journal of Environmental Policy & Planning*. [S.l.], v. 22, n. 1, p. 16-29, 2019.

primeiro pela ativação das capacidades deliberativas dos cidadãos através da criação de contexto deliberativo (deliberação minipúblicos). Segundo criando um metaconsenso pela remodelagem do discurso público e a descontaminação de componentes anti-reflexivos via deliberação cidadã (institucionalização do discurso global centrado no cidadão).

A democracia ecológica foi comumente empregada como um sistema democrático com dois principais atores: sociedade civil e o Estado. Os discursos que privilegiam a sociedade civil³³, toma argumentos a inclusão de formas participativas por atores sociais não institucionalizados, pelos movimentos sociais, ativismo ambiental, justiça ambiental e comunidade afetadas pelos riscos ecológicos. E os discursos que privilegia o Estado o coloca em uma posição de promotor de instrumentos e espaços democráticos deliberativos, orientando a sociedade para a sustentabilidade ambiental, que moldarão o sistema social, econômico e ambiental.

O discurso de Faber e McCarthy³⁴ argumenta a relação da democracia ecológica em associação aos movimentos sócias pela justiça ambiental, especificamente nos Estados Unidos, e essa (in)justiça ambiental emergem e atrelada a diversos outros movimentos (indígenas, direitos civis, saúde, anti-imigração, etc.), desta forma esse movimento apresentam três contribuições: ampliaram o eleitorado, capacitam e emponderam as comunidades.

Desse modo, os autores defendem que os movimentos sociais de justiça ambiental são importantes para resolverem os problemas sobre o meio ambiente, uma vez que os maiores prejudicados nas crises ambientais são as pessoas de cor, pobres, classes trabalhadoras, entre outros. Para os autores a modificação dessa realidade e o enfrentamento do racismo ecológico, da pobreza, da criminalidade e demais problemas associados, deve ser futuro da política verde nos estados unidos por meio do movimento por justiça ambiental, já que esse movimento contempla outros e superaria esses problemas pela cidadania ambiental ativa e pelos princípios da democracia ecológica, considerada como uma democracia de base e inclusiva, que garante a justiça social e econômica e a sustentabilidade e proteção ambiental.

Em corroboração ao discurso anterior, Armiero e D'Alisa³⁵ argumentam que a ênfase da democracia ecológica está no ativismo, nos movimentos sociais e nas lutas sociais por justiça ambiental, ilustrado a partir dos conflitos de justiça ambiental, estado de emergência e a questão das disposições de resíduos sólidos na região de Campania (Itália), defendem que a questão do estado de emergência gera uma despolitização da questão dos resíduos, que tem causado danos para as classes mais pobres da região, averso ao não envolvimento direto dos cidadãos no planejamento e gestão de resíduos, criando-se, assim, uma crise de democracia, por isso, os autores enxergam nesses conflitos como oportunidade para novas formas de participação.

Dentre esses atores sociais expostos aos riscos ecológicos, Gaard³⁶ pontua os movimentos do ecofeminismos como um caminho para democracia ecológica, ao entender que os problemas ambientais são oriundos das injustiças ambientais promovidos pelas instituições

³³ HUNOLD, C. Green political theory and the European Union: The case for a non-integrated civil society. *Environmental Politics*. Londres, v. 14, n. 3, p. 324-343, 2005.

³⁴ FABER, D.; MCCARTHY, D. The evolving structure of the environmental justice movement in the United States: New models for democratic decision-making. *Social Justice Research*. [S.l.], v. 14, n. 4, p. 405-421, 2001.

³⁵ ARMIERO, M.; D'ALISA, G. Rights of resistance: The garbage struggles for environmental justice in campania, Italy. *Capitalism, Nature, Socialism*. New Paltz, v. 23, n. 4, p. 52-68, 2012.

³⁶ GAARD, G. Women, water, energy: An ecofeminist approach. *Organization and Environment*. [S.l.], v. 14, n. 2, p. 157-172, 2001.

patriarcais, dominadas por interesses, preocupações e racionalidade masculina, assim a autora conecta injustiça ambientais com a injustiça de gênero (sexismo ambiental) e outras formas como de pessoas de cor (racismo ambiental), orientação sexual, colonialismo (índios) e as classes sociais (Classismo socioambiental), ilustrando o problema da poluição da água e da produção energética como um sistema cultural ocidental baseado na dominação (exploração da natureza, água, pessoas pobres, mulheres, etc.) para garantir recursos (energia e água potável).

No discurso que privilegia o Estado como o ator protagonista da democracia ecológica, Eckersley³⁷ apresenta uma tipologia ideal de três estados ambientais: estado ecológico, estado de bem-estar ambiental e o estado democrático verde. Defendendo, teoricamente, o estado democrático verde como o mais capaz de fornecer proteção ambiental, justiça ambiental e maximização da autonomia para as presentes e futuras gerações, objetivos considerados básicos para atingir a sustentabilidade. Nesse sentido, a democracia ecológica se configura como o modelo e fundamento democrático desse estado verde, bem como para facilitar a estratégia/discurso de sustentabilidade na era pós-Brundtland que é a modernização ecológica reflexiva.

Contrapondo o discurso de Eckersley³⁸ sobre a democracia ecológica ser requisito para implementação da modernização ecológica reflexiva e condição para surgimento do estado verde, e que todo esse processo deva ser alcançado pela cidadania ecológica, Escrihuela³⁹ defende que esse estado verde não seria o local mais propício para o exercício da cidadania ecológica, porque ainda existirá as barreiras de uma estrutura deliberativa (limitações de participação) e a modernização ecológica é uma forma de conciliação do capitalismo e crescimento econômico à proteção ambiental, por isso não existe garantia de que o estado verde garantiria mudanças rumo a um capitalismo mais ecológico.

Dentro desse processo, Eckersley⁴⁰ apresenta a evolução da democracia ecológica, no período de expansão e da retração democrática, distinguindo dois momentos: a democracia ecológica 1.0 e a 2.0. A democracia ecológica 1.0 apresenta-se como uma crítica/provocação à democracia liberal, e uma defesa das virtudes ecológicas da democracia deliberativa, apresentando-a como ideal regulador cosmopolita, ampliando o conceito de comunidade para além da cidadania do Estado-nação, chamando de patriotismo ambiental, em que "todos aqueles potencialmente afetados pelos riscos ecológicos devem ter alguma oportunidade significativa de participar ou de outra forma ser representados na formulação das políticas ou decisões que geram tais riscos"⁴¹. A democracia ecológica 2.0 ou chamada de novo materialismo, tem como preocupação a conexão ecologia e democracia na vida cotidiana, para isso

³⁷ ECKERSLEY, R. From the liberal to the green democratic state: Upholding autonomy and sustainability. *International Journal of Innovation and Sustainable Development*. Genebra, v. 1, n. 4, p. 266-283, 2007.

³⁸ ECKERSLEY, R. From the liberal to the green democratic state: Upholding autonomy and sustainability. *International Journal of Innovation and Sustainable Development*. Genebra, v. 1, n. 4, p. 266-283, 2007.

³⁹ ESCRHUELA, C. M. Should ecological citizenship advocates praise the green state?. *Environmental Values*. [S.l.], v. 24, n. 3, p. 321-344, 2015.

⁴⁰ ECKERSLEY, R. Ecological democracy and the rise and decline of liberal democracy: Looking back, looking forward. *Environmental Politics*. Londres, v. 29, n. 2, p. 214-234, 2020.

⁴¹ ECKERSLEY, R. *The green state: rethinking democracy and sovereignty*. Cambridge: MIT Press, 2004, p. 111.

busca redirecionar as práticas materiais para criar contrafluxos de poder democrático e sistemas mais sustentáveis (fluxos de alimentos, energia, água, etc.) por meio de comunidades e ambientes locais⁴².

A inclusão de vozes nos processos decisórios, na perspectiva do Estado, é discutida por Whiteside⁴³ a partir da representação ecológica e seus problemas na França. O *Grenelle de l'environnement* “inventa” uma democracia ecológica (*à la française*) tomando como base os modelos mesocorporatistas e deliberativos de governança participativa, ao procurar “utilizar modos de tomada de decisão baseados na liberdade de informação, participação, deliberação, parcerias, gestão integrada e responsabilidade dos tomadores de decisão”⁴⁴, incluindo vozes nos assuntos ambientais, ao dar status legal as “organizações representativas de proteção ambiental como interlocutores das autoridades públicas e das empresas”⁴⁵.

Por outro lado, em defesa de uma democracia ecológica em que busque a deliberação longe dos grandes sistemas e instituições, ou seja, em vez do Estado e das corporações, colocar o público e comunidades locais (sociedade civil) no centro dos processos decisórios⁴⁶, é possível visualizar esses preceitos nos discursos, com marcas Biorregionalistas, do autor Kothari⁴⁷, pontuando como as crises econômicas e ambientais afetam o estilo de vida das pessoas e o ‘desenvolvimento’ indiano, o autor argumenta como estratégia de superação a Democracia Ecológica Radical (RED) ou *Ecological Swaraj* (Eco-Swaraj), teoria democrática que contempla vários arranjos políticos, econômicos e sociocultural, com foco em economias localizadas e estilos de vida éticos, esse modelo focaliza sua ação no aumento do poder decisório local (descentralizando), assim todas as pessoas e comunidades teriam a oportunidade de participação da tomada de decisões e serem incorporadas no centro da governança e da economia, estando estruturada no bem-estar humano (e não humano) com base nos pilares da sustentabilidade ecológica e da equidade humana.

Outros modelos democráticos ecológicos ou alternativas de bem-estar emergente (ou reemergente), com marcas biorregionalistas, que se assemelham ao Eco-Sawraj indiano são *Buen Vivir* (América Latina) e *Degrowth* ou decrescimento (Europa), que se apresentam como uma possível resposta a (in)sustentabilidade e desigualdade ocasionada pelos modelos de 'desenvolvimento' atual⁴⁸.

⁴² LENZI, C. L. A política democrática da sustentabilidade: Os modelos deliberativo e associativo de democracia ambiental. *Ambiente e Sociedade*. Campinas, v. 12, n. 1, p. 19-36, 2009.

WHITE, Damian F. Ecological Democracy, Just Transitions and a Political Ecology of Design. *Environmental Values*. [S.l.], v. 28, n. 1, p. 31–53, 2019.

⁴³ WHITESIDE, K. H. The impasses of ecological representation. *Environmental Values*. [S.l.], v. 22, n. 3, p. 339-358, 2013.

WHITESIDE, K. H.; BOY, D.; BOURG, D. France's 'Grenelle de l'environnement': Openings and closures in ecological democracy. *Environmental Politics*. Londres, v. 19, n. 3, p. 449-467, 2010.

⁴⁴ WHITESIDE et. al., 2010, p. 457.

⁴⁵ WHITESIDE et. al., 2010, p. 458.

⁴⁶ LEPORI, Op. cit.

⁴⁷ KOTHARI, A. Radical ecological democracy: Escaping India's globalization trap. *Development*. [S.l.], v. 52, n. 3, p. 401-409, 2009.

KOTHARI, A. India 2100: Towards Radical Ecological Democracy. *Futures*. Amsterdã, v. 56, p. 62-72, 2014a.

KOTHARI, A. Radical Ecological Democracy: A path forward for India and beyond. *Development*. [S.l.], v. 57, n. 1, p. 36-45, 2014b.

⁴⁸ KOTHARI, A.; DEMARIA, F.; ACOSTA, A. Buen Vivir, Degrowth and Ecological Swaraj: Alternatives to sustainable development and the Green Economy. *Development*. [S.l.], v. 57, n. 3, p. 362-375, 2014.

Diferente dos discursos sobre a democracia ecológica pontuados com ênfase na sociedade civil e no Estado, no discurso da abordagem eco-ecológica, Houser⁴⁹ entende a democracia ecológica como uma abordagem da educação para cidadania, partindo do espectro das cidadanias democráticas (liberal, participativa, associativa e multicultural), integraria e ampliaria a taxonomia democrática de Parker⁵⁰, reconheceria as relações organismo-ambiente entre o ser humano e a vida não-humana, abrangendo, apreciando e defendendo toda a teia da vida, tendo como pretensão ensinar aos alunos a “identificar condições sociais e ambientais injustas em suas próprias vidas e nas vidas de outros, a analisar causas estruturais e conexões sistêmicas subjacentes a essas condições, e a trabalhar em colaboração para abordar esses fatores a fim de criar uma sociedade e um mundo mais justos e sustentáveis”⁵¹.

Embora as ideias da democracia ecológica sejam uma possibilidade de existência um estado democrático verde. Existe uma dificuldade de se estabelecer uma aplicabilidade das discussões teóricas da democracia ecológica na esfera empírica com indicadores, variáveis ou características mensuráveis, pelo pluralismo conceitual dos termos e complexidade das questões ambientais e dos processos democráticos. Porém existem tentativas de pesquisas empíricas ou aplicadas (ou pelo menos evidências empíricas) em Lee⁵², Mitchell⁵³, Sneddon & Fox⁵⁴ e Huh, Kim & Kim⁵⁵ demonstrando ou apoiando a compreensão do constructo e sua materialização ou de seus resultados ambientais positivos.

A democracia ecológica aparece aplicada como resoluções ou modelo de governança nos problemas envolvendo as políticas hídricas, nas argumentações de Lee⁵⁶, com as análises dos discursos ambientais em relação aos conflitos sobre as águas na bacia hidrográfica do rio Nakdong (Coreia do Sul) e em Sneddon e Fox⁵⁷ é apresentado o processos de democratização a partir do contexto de conflitos sobre o projeto de desenvolvimento das bacias hidrográficas do Mekong (sudeste Asiático) e da Zambeze (sul da África), refletindo preocupações ecológicas e esforços para trazer entidades ecológicas que compõe a bacia do rio (humanos e não humanos) para esfera política. Os movimentos e redes sociais (transnacionais) reconhecem a necessidade de um espaço democrático (transnacional) para a apropriação dos espaços de discussão, por isso ambos os autores entendem que para as políticas das bacias hidrográficas “a democracia ecológica é talvez melhor vista como decorrente de esforços para aprimorar,

⁴⁹ HOUSER, N. O. Ecological democracy: An environmental approach to citizenship education. *Theory and Research in Social Education*. Silver Spring, v. 37, n. 2, p. 192-214, 2009.

⁵⁰ PARKER, W. C. Curriculum for democracy. In: SODOR, R. (ed.). *Democracy, education, and the schools*. São Francisco: Jossey-Bass, 1996. p. 182-210.

PARKER, W. C. (Ed). *Education for democracy: Contexts, curricula, assessments*. Greenwich: Information Age, 2002.

⁵¹ HOUSER, *Op. cit.*, p. 209.

⁵² LEE, S. H. The discursive politics of water: Interurban struggles in the Nakdong river catchment in South Korea. *Urban Policy and Research*. [S.l.], v. 20, n. 3, p. 281-298, 2002.

⁵³ MITCHELL, R. E. Environmental governance in Mexico: Two case studies of Oaxaca's community forest sector. *Journal of Latin American Studies*. Cambridge, v. 38, n. 3, p. 519-548, 2006a.

MITCHELL, R. E. Green politics or environmental blues? Analyzing ecological democracy. *Public Understanding of Science*. [S.l.], v. 15, n. 4, p. 459-480, 2006b.

⁵⁴ SNEDDON, C.; FOX, C. River-basin politics and the rise of ecological and transnational democracy in Southeast Asia and Southern Africa. *Water Alternatives*. Montpellier, v. 1, n. 1, p. 66-88, 2008.

⁵⁵ HUH, T.; KIM, Y., KIM, J. H. Towards a green state: A comparative study on OECD countries through fuzzy-set analysis. *Sustainability*. Basel, v. 10, n. 9, 2018.

⁵⁶ LEE, *Op. cit.*

⁵⁷ SNEDDON; FOX, *Op. cit.*

de forma mais ampla, a democracia participativa e a democratização da tomada de decisões de desenvolvimento.”⁵⁸.

Mitchell⁵⁹ em seus estudos apresenta uma definição funcional da democracia ecológica, como um modelo democrático alternativo que procura incorporar os cidadãos dentro da tomada de decisão e que essa democracia está implícita nos modelos de movimentos sociais. O autor cria um cenário ideal com quatro estados que possa existir a democracia ecológica fazendo uma comparação classificando o sistema democrático como aberto (democracia) ou fechado (autocrática) *versus* o sistema ecológico como verde (sustentável) ou marrom (não sustentável) criando quatro cenários: A – Otimista, seria o mais alto estado de democracia ecológica onde todo mundo ganha e as decisões são tomadas de forma participativa e inclusiva; B – Ecocrata, cenário de perda e ganho, dentro de uma economia fechada com um ecologia verde; C – Democrata, um lado ganha e outro perde, os cidadãos tem acesso a tomada de decisões, porém a questão ecológica não é prioridade; D – *Status quo*, cenário de perda, as tomadas de decisão são totalmente voltadas para o mercado. O autor então traz a aplicação desses cenários, com fatos de impedimento e facilitadores da democracia ecológica, exemplos do México com o cenário D de *status quo* na questão da região de fronteiras (MEX-EUA) com significativas poluição ambiental, e o cenário A otimista na ilustração da silvicultura comunitária da região de Oaxaca.

De modo prático, Huh, Kim & Kim⁶⁰ realizaram um estudo de medição empírica de estado verde, com base na ideias de Eckersley⁶¹ e Dryzek *et al.*⁶², desenvolveram variáveis empíricas para cada uma das quatro categorias (tipo) de estado verde: “estado ecológico autoritário”, “estado ecológico moderno”, “estado ecológico democrático” e “estado de bem-estar ecológico”. Utilizando a análise *Fuzzy-Set* em um estudo comparativo entre os vinte e quatro países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) encontra a Noruega (0,515) como um “Estado Verde Forte” em que as quatro características do tipo de estado verde são proeminentes.

E, por fim, a pesquisa de Takacs⁶³ que problematiza o papel que os atores “locais” desempenham na tomada de decisão e quais valores e vozes devem ser priorizados no desempenho da democracia ecológica quando a preservação da biodiversidade, a partir das dimensões legais, epistemológicas, axiológicas e normativa, dentro do contexto da Compensação de Biodiversidade, REDD + (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal) e do movimento de reconstrução.

É possível observar que os discursos sobre a democracia ecológica assumem uma feição pluralista por coexistir discursos de vários grupos e movimentos, levando a existência de conflitos de valores, ideologias e argumentos sobre a materialização da democracia ecológica.

⁵⁸ SNEDDON; FOX, *Op. cit.*, p. 72-73.

⁵⁹ MITCHELL, *Op. cit.*

⁶⁰ HUH; KIM; KIM, *Op. cit.*

⁶¹ ECKERSLEY, 2006, *Op. cit.*

⁶² DRYZEK, J.S.; DOWNES, D.; HUNOLD, C.; SCHLOSBERG, D.; HERNES, H. K. *Green States and Social Movements: Environmentalism in the United States, United Kingdom, Germany and Norway*. Oxford: Oxford University Press, 2003.

⁶³ TAKACS, D. Whose voices count in biodiversity conservation? Ecological democracy in biodiversity offsetting, REDD+, and rewilding. *Journal of Environmental Policy & Planning*. [S.l.], v. 22, n. 1, p. 43-58, 2019.

Os pontos mais convergentes nos discursos científicos na constituição do constructo democracia ecológica foi considerá-lo como um modelo democrático alternativo⁶⁴, fundamentalmente deliberativo⁶⁵ e transnacional⁶⁶, com duas dimensões (normativa e a processual)⁶⁷, dentro da racionalidade comunicativa⁶⁸, com inclusão das futuras gerações, os não humanos⁶⁹, das comunidades afetadas ou em risco⁷⁰ e dos movimentos sociais de justiça ambiental⁷¹ que devem ter maior participação nos processos de tomada de decisão, com objetivos de implementar a modernização ecológica (reflexiva)⁷² e de alcançar o “Estado Verde”⁷³.

O ponto divergente dentro da teoria da democracia ecológica é a adoção do modelo deliberativo como o de maior legitimidade para se alcançar os resultados verdes. As teorias de Eckersley e Dryzek se destacam nesse conflito, pois o primeiro recorre à democracia deliberativa para justificar a participação do cidadão, confiando ao Estado e à Constituição a promoção da democracia ecológica, o que torna suscetível à assimilação dessa modelo democrático pela liberal e a economia capitalista. O segundo entende que essas discussões devem ser realizadas em espaços autônomos, evitando que os discursos sejam cooptados pelo Estado, ou seja, a atividade política (deliberativa) na sociedade civil deve ser como o exercício do poder sobre o Estado, e não a inclusão da sociedade civil dentro do Estado⁷⁴.

Por fim, o ponto divergente é que não existe garantia ou provas suficientes que a adoção do modelo deliberativo de democracia garantirá a produção de decisões e políticas sustentáveis⁷⁵. Primeiro, porque os procedimentos democráticos por serem abertos não podem garantir um determinado resultado (verde ou não), segundo, que os processos ecológicos são demasiadamente complexos, imprevisíveis e intrincados, não possuindo uma via única/certa/fixa de solução. Por isso, Hammond⁷⁶ defende a solução para esse quebra cabeça da ligação entre democracia e ecologia, é com o surgimento de um *ethos* e transformação cultural como uma meta-condição de sustentabilidade.

2.3 DEMOCRACIA SUSTENTÁVEL

A denominação democracia sustentável é compreendida por Qadir, Clapham e Gills⁷⁷ dentro da perspectiva da sustentabilidade das ondas de democratizações e redemocratizações ocorridas na política mundial, com ênfase nas fases de democratização do Terceiro Mundo (países do sul global, subdesenvolvidos ou em desenvolvimento). Para os autores a democratização é um processo e a democracia é um estado final ou forma ideal de estado, por isso consideram que a democracia é um conceito que desafia a precisão, mas que suas

⁶⁴ MITCHELL, *Op. cit.*

⁶⁵ DRYZEK, 1995; ECKERSLEY, 2006, 2019; PICKERING e PERSSON, 2019; LEPORI, 2019, *Op. cit.*

⁶⁶ DRYZEK, 1995; SNEDDON e FOX, 2008; ECKERSLEY, 2019; ESCRHUELA, 2013, 2015, *Op. cit.*

⁶⁷ ESCRHUELA, 2013, *Op. cit.*

⁶⁸ DRYZEK, 1995, *Op. cit.*

⁶⁹ DRYZEK, 1995; WHITESIDE, 2010; ECKERSLEY, 2019; LEPORI, 2019, *Op. cit.*

⁷⁰ ECKERSLEY, 2006; ESCRHUELA, 2015, *Op. cit.*

⁷¹ FABER e MCCARTHY, 2001; ARMIERO e D'ALISA, 2012; MITCHELL, 2006ab, *Op. cit.*

⁷² ECKERSLEY, 2006, *Op. cit.*

⁷³ ECKERSLEY, 2006; HUH, KIM e KIM, 2018, *Op. cit.*

⁷⁴ ESCRHUELA, 2013, *Op. cit.*

⁷⁵ ESCRHUELA, 2014, 2015; SNEDDON e FOX, 2008, *Op. cit.*

⁷⁶ HAMMOND, M. A cultural account of ecological democracy. *Environmental Values*. [S.l.], v. 28, n. 1, p. 55-74, 2019.

⁷⁷ QADIR, S.; CLAPHAM, C.; GILLS, B. Sustainable democracy: Formalism vs substance. *Third World Quarterly*. [S.l.], v. 14, n. 3, p. 415-422, 1993.

práticas políticas podem surgir, florescer e serem interpretadas em uma variedade de contextos culturais.

Nessa visão, os autores defendem que a democratização implica uma mudança na base do poder do Estado, porém tem como óbice o colonialismo e suas implicações, por isso entendem que esse processo de democratização começou e continua ocorrendo de forma desigual em sua consolidação e estabilidade no Terceiro Mundo, a exemplo da América Latina (anos 80), Ásia Oriental (anos 80), Oriente Médio e grande parte da África (anos 90), que tem evidências de processos democráticos e redemocráticos, oriundos de regimes autoritários ou militares ilegítimos, com múltiplos perigos de estagnação, instabilidade, reversão, anarquia, comunalismo e separatismo. E nesse contexto os autores afirmam que a democratização (e a democracia) não está enraizada, pois não é irreversível e está sempre em ameaça contínua, aliado aos processos de mudança econômica, tem um efeito importante na sustentabilidade (a longo prazo) da democracia no terceiro mundo⁷⁸.

Especificamente sobre a América Latina, os períodos militares deixaram heranças históricas que fragilizaram o processo democrático nos países latinos, pois visão que as realizações de eleições, instalações de governos civis e prevenção de golpes militares não são elementos que garante a criação e a manutenção da democracia (sustentável). Millett⁷⁹ argumenta que os problemas como a própria história e tradição da região, divisão de classe e castas, corrupção, proliferação de partidos (impasse executivo-legislativo), crise econômica e a crise sociais, além do crescimento populacional e a urbanização que têm “contribuído para a crescente crise ecológica nas regiões (...) [e] coloca mais um fardo sobre os governos democráticos, tentando conciliar as necessidades urgentes da população com a necessidade de preservar o meio ambiente para as gerações futuras”⁸⁰, esses problemas são apontados como as maiores ameaças e obstáculos à consolidação e sobrevivência da democracia nos países latino-americanos.

A terminologia democracia sustentável é apresentada nos estudos sobre países do continente africano no discurso de Bangura⁸¹ como uma discussão sobre as raízes do autoritarismo e seu impacto nos caminhos da democratização estável e sustentável em alguns países do continente, a ênfase é dada na experiência nigeriana, que diante dos problemas de legitimação de regimes militares e de partido único, que era o contrato social que assegurava os modelos de desenvolvimento pós-coloniais, criou-se uma tensão entre a liberalização econômica e o autoritarismo político (ligado a formas particulares de acumulação e estruturas sociais) que tem provocado dificuldades a grupos desfavorecidos. Assim, a democratização estável/sustentável, segundo o autor, pressupõe mudanças nessas estruturas sociais e nas formas de acumulação, para isso é necessário melhoria na participação democrática de grupos populares na governança econômica, sendo assim, é preciso o empoderamento desses grupos socialmente carentes, provisão de bem-estar popular e a redução das desigualdades.

⁷⁸ *Ibidem*.

⁷⁹ MILLETT, R. L. Sustainable democracy in Latin America: Prospects and problems. *Small Wars & Insurgencies*. Largo, v. 4, n. 3, p. 87–97, 1993.

⁸⁰ MILLETT, R. L. Sustainable democracy in Latin America: Prospects and problems. *Small Wars & Insurgencies*. Largo, v. 4, n. 3, p. 87–97, 1993, p. 89.

⁸¹ BANGURA, Y. Authoritarian rule and democracy in Africa: a theoretical discourse Authoritarianism, democracy, and adjustment, *UNRISD*, p. 39-82, 1992.

Em outro ponto os discursos de Gberevbie e Oviasogie⁸² apresentam um dos problemas que a Nigéria possui para o estabelecimento da democracia sustentável ligado a participação das mulheres na governança, assim os autores defendem que o colonialismo, as práticas culturais e religiosas, violência, intimidação, síndrome de não-ingerência e os altos custos de nomeação de partidos tem provocado uma “quase exclusão” das mulheres no cenário político nigeriano, e essa baixa participação vai de encontro aos preceitos democráticos e de desenvolvimento sustentável que abomina a discriminação/segregação e prega a igualdade de gênero nas sociedades.

Nessa mesma vertente da teoria feminista, o discurso de Naples⁸³ defende o valor da *práxis* feminista interseccional por proporcionar estratégias para a prática democrática sustentável. A autora visionando a democracia sustentável “como uma abordagem que permanece aberta à diversidade, promove o bem-estar para todos os atores sociais e avança a justiça social”⁸⁴, entendendo para isso, em um primeiro plano, a adoção de estratégia prática diária e participativa, com um olhar prognóstico economicamente mais equitativo, pacífico, inclusivo e socialmente justo.

Porém, para a ocorrência esse prognóstico é preciso o estabelecimento de uma articulação epistemológica que informe a prática política, sendo então a *práxis* feminista interseccional, por meio da estratégias de inclusão, métodos de empoderamento, combate aos desequilíbrios de poder, organização através das diferenças e processos de reflexividade, o caminho epistemológico-prático para sustentar a prática democrática e garantir espaços democráticos alternativos, como os “Contrapúblicos subalternos” (*Subaltern counterpublics*), ao oportunizar que os grupos subalternos ou marginalizados possam desenvolver “contra-discursos” que contestem os discursos públicos, hegemônicos ou tradicionais⁸⁵.

Ao examina a relação entre a reforma econômica e transição democrática em Gana, Jeong⁸⁶ (1998) argumenta que as perspectivas e fatores de ameaças de uma democracia sustentável exige “a partilha do poder de decisão sobre a alocação de recursos econômicos para construir um amplo consenso social”⁸⁷, deste modo entende que os governos devem reduzir as desigualdades econômicas entre os grupos sociais, pois “As condições para uma democracia sustentável serão baseadas no aumento da expectativa de vida e no controle sobre a vida mais do que no crescimento do PIB”⁸⁸.

Já para Gbadamosi e Adewoye⁸⁹, na Nigéria, a democracia sustentável é catalisada pelo Estado de direito, pois é o pilar de sustentação das estruturas democráticas (liberdades fundamentais, igualdade, soberania e dignidade humana) e o desenvolvimento sustentável, para tanto o autor enfatiza que o fortalecimento do acesso à justiça, governança constitucional, reformas eleitorais e do setor de justiça, questões de segurança e estruturas democráticas totalmente institucionalizadas podem garantir o desenvolvimento sustentável no país.

⁸² GBEREVBIE, D. E.; OVIASOGIE, F. O. Women in governance and sustainable democracy in Nigeria, 1999-2012. *Economics and Sociology*. Szczecin, v. 6, n. 1, p. 89-107, 2013.

⁸³ NAPLES, N. A. Sustaining Democracy: Localization, Globalization, and Feminist Praxis. *Sociological Forum*. Nova Iorque, v. 28, n. 4, p. 657-681, 2013.

⁸⁴ *Ibidem*, p. 658.

⁸⁵ NAPLES, *Op. cit.*

⁸⁶ JEONG, H. W. Economic reform and democratic transition in Ghana. *World Affairs*. Nova Delhi, v. 160, n. 4, p. 218-230, 1998.

⁸⁷ *Ibidem*, p. 228.

⁸⁸ *Ibidem*, p. 228.

⁸⁹ GBADAMOSI, O.; ADEWOYE, O. I. The rule of law as a catalyst for sustainable democracy in Nigeria. *Commonwealth Law Bulletin*. [S.l.], v. 36, n. 2, p. 343-355, 2010.

Entendendo a visão dos estudantes, Lues⁹⁰ apresenta como esses aferem o papel do governo e da participação cidadã como elementos para a criação e o fortalecimento da democracia sustentável da África do Sul, defende que ambos os atores além de precisarem ter seus papéis interligados para garantia da responsabilidade, transparência, eficácia, qualidade na prestação dos serviços aos cidadãos, era preciso educação aos cidadãos sobre/para a democracia, monitoramento do comportamento políticos, monitoramento e respeito às leis e a proteção do meio ambiente como requisitos fundamentais para o desenvolvimento de uma democracia sustentável.

Os pontos convergentes nos discursos científicos sobre a constituição do constructo democracia sustentável, tem-se sua utilização no sentido de sistema e processo político-eleitoral e partidário (pluralismo político), uma questão da supremacia da autoridade governamental civil sobre os regimes autoritários e militares (forças armadas), frente ao colonialismo, autoritarismo e do Estado monopartidário e questão das desigualdades sociais e de gêneros, sendo um estágio para se atingir a estabilidade democrática.

2.4 DEMOCRACIA AMBIENTAL

O constructo democracia ambiental surge no conflito das concepções procedimentais e substantivas de democracia. Para Wilson⁹¹ “as noções de valores substantivos e intrínsecos da democracia ambiental pressupõem que os públicos democráticos que atuam dentro ou fora do estado aceitem as normas de sustentabilidade, ou pelo menos podem ser educados para fazê-lo”⁹², assim “os limites à democracia ambiental substantiva também são impostos pela necessidade da burocracia estatal como meio de fazer cumprir as regulamentações ambientais e pelos requisitos legais ligados aos princípios básicos dos direitos”⁹³.

Nesse sentido, a democracia ambiental está compreendida pelo enfoque procedimental, essencialmente quando refere-se à existência desse modelo democrático ambiental a inserção de elementos de democracias deliberativas e participativas e aos direitos ambientais processuais com instrumentos e mecanismos processuais garantidores da proteção ambiental e da participação de atores não estatais.

A Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD) ou Rio-92, realizada no Rio de Janeiro (Brasil), em 1992, foi o evento que contribuiu com a ideia da implementação de elementos para concretização da democracia ambiental. A Declaração do Rio apresentou 27 princípios do desenvolvimento sustentável que tem guiado os Estados e a sociedade para a gestão de recursos do planeta.

O Princípio 10⁹⁴ da Declaração do Rio dissemina o direito ao acesso ambiental com o processo inclusivo dos cidadãos no tratamento das questões ambientais, por meio do acesso

⁹⁰ LUES, L. Citizen participation as a contributor to sustainable democracy in South Africa. *International Review of Administrative Sciences*. Exeter, v. 80, n. 4, p. 789-807, 2014.

⁹¹ WILSON, H. Environmental democracy and the green state. *Polity*. Chicago, v. 38, n. 2, p. 276-294, 2006.

⁹² WILSON, H. Environmental democracy and the green state. *Polity*. Chicago, v. 38, n. 2, p. 276-294, 2006, p. 277.

⁹³ *Ibidem*, p. 277.

⁹⁴ Princípio 10. O melhor modo de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados, em vários níveis. No plano nacional, toda pessoa deverá ter acesso adequado à informação sobre o ambiente de que dispõem as autoridades públicas, incluída a informação sobre os materiais e as atividades que oferecem perigo a suas comunidades, assim como a oportunidade de participar dos processos de adoção de decisões. Os Estados deverão facilitar e fomentar a sensibilização e a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. Deverá ser proporcionado acesso efetivo aos procedimentos judiciais e administrativos, entre os quais o ressarcimento de danos e recursos pertinentes.

às informações, a participação do público nas tomadas de decisões e aos procedimentos judiciais e administrativos.

A implementação desse princípio, em uma norma, foi feita em 30 de outubro de 2001 pela Convenção de Aarhus da Comissão Econômica das Nações Unidas para Europa (UNECE) sobre acesso à informação, a participação do público na tomada de decisões e o acesso à justiça em matéria ambiental. Compreendida como o “empreendimento mais ambicioso em democracia ambiental” por Kofi Annan (2000), então Secretário-Geral das Nações Unidas⁹⁵, a Convenção e os três pilares se configuram como catalisadores da construção e transição para uma democracia ambiental⁹⁶ na Europa e em outras regiões.

Rondenhoff⁹⁷, apresentando as implicações da Convenção de Aarhus para as instituições da Comunidade Europeia, destaca que o documento eleva o público e os seus membros como titulares dos direitos consagrados nos três pilares, distinguindo dois tipos de “público”, o primeiro, todos os sujeito nacionalista, compreendido como “uma ou mais pessoas singulares ou coletivas e, de acordo com a legislação ou prática nacional, as suas associações, organizações ou grupos”⁹⁸ e o segundo, todos os afetados cosmopolita, é o público interessado, definido como o “público afetado ou com probabilidade de ser afetado por, ou com interesse na tomada de decisão ambiental”⁹⁹, contemplando os problemas ambientais transfronteiriços e entendendo como ‘interessadas’ as organizações não governamentais (ONG) que promovem proteção ao meio ambiente.

O pilar do acesso à informação constitui um mecanismo para o exercício democrático e para governança ambiental, pois os efeitos desse instrumento “pode levar atores privados e públicos a escolher opções menos prejudiciais ao meio ambiente e ir além dos padrões mínimos legais”¹⁰⁰, de modo que o acesso se dar a “qualquer informação escrita, visual, sonora, eletrônica ou gravada de qualquer outra forma, a respeito do estado do meio ambiente e seus elementos e recursos naturais”¹⁰¹, incluindo riscos e impactos ambientais que possam afetar o ambiente e a saúde, esses instrumentos podem partir de forma ativa, pelas divulgações das autoridades públicas, ou de forma passiva, a requerimento do público.

No âmbito do acesso à informação, Lynn e Kartez¹⁰² apresenta um estudo empírico sobre o *Toxics Release Inventory* (TRI) em 1987, nos Estados Unidos, que deu origem a questão da divulgação de informações¹⁰³, ao exigir que as indústrias fornecessem informações sobre os locais e usos de emissões de produtos químicos tóxicos. Esse processo de tornar acessível as informações ao público geral, o direito de saber, se constituiu como meio de ferramenta política de estímulo à fiscalização e a autorregulação privada, proteção do meio ambiente e promover a democracia ambiental.

⁹⁵ RODENHOFF, V. The Aarhus Convention and its implications for the 'institutions' of the European Community. *Review of European Community and International Environmental Law*. Los Angeles, v. 11, n. 3, p. 343-357, 2002.

⁹⁶ ECKERSLEY, 2019, *Op. cit.*

⁹⁷ RONDENHOFF, *Op. cit.*

⁹⁸ ECKERSLEY, 2019, *Op. cit.*, p. 344.

⁹⁹ ECKERSLEY, 2019, *Op. cit.*, p. 345.

¹⁰⁰ RONDENHOFF, 2004, *Op. cit.*, p. 345.

¹⁰¹ GIUPPONI, B. O. Fostering environmental democracy in latin america and the caribbean: An analysis of the regional agreement on environmental access rights. *Review of European, Comparative and International Environmental Law*. [S.l.], v. 28, n. 2, p. 136-151, 2019.

¹⁰² LYNN, F. M.; KARTEZ, J. D. Environmental democracy in action: The Toxics Release Inventory. *Environmental Management*. [S.l.], v. 18, n. 4, p. 511-521, 1994.

¹⁰³ VAN DEN BURG, S. Informing or empowering? Disclosure in the United States and the Netherlands. *Local Environment*. [S.l.], v. 9, n. 4, p. 367-381, 2004.

Por outro lado, a questão da divulgação de informações, ficam diante do problema das barreiras educacionais e sociais e das limitações em equipamentos e recursos para se fazerem o uso dessas informações. Na pesquisa de campo as agências estaduais utilizam o TRI para comparações de dados com licenças, os grupos de interesse público e ambiental para pressionar diretamente as instalações para mudança e educar os cidadãos, e pôr fim a indústria utiliza para redução de fontes e educação de cidadãos¹⁰⁴.

Inspirado no instrumento de divulgação norteamericano, Van den Burg¹⁰⁵ faz uma análise e avaliação comparativa das práticas de divulgação de dados de emissão e poluição na política ambiental entre os EUA e a Holanda. Para o autor as experiências nos EUA mostra que a divulgação contribui para os processos de reforma ambiental, autorreflexividade e *benchmarking* interno, na Holanda, a lei *openbaarheid van bestuur* (garante aos cidadãos o acesso aos documentos do governo) não é compatível com a legislação norteamericana de direito de saber, pois o modelo holandês parte o processo de divulgação parte da racionalidade administrativa, na qual o entendimento das autoridades é que a cultura do país não funcionaria no modelo do TRI dos EUA, pois as próprias autoridades ambientais tem redes e meios de inspeção fortes para o cumprimento da legislação, estando o governo menos inclinado a deixar as decisões nas mãos da sociedade civil, portanto, a “ênfase [da divulgação holandesa] está em melhores procedimentos, melhor modelagem e melhor formulação de políticas, ao invés de divulgação, direito de saber ou participação e empoderamento do cidadão”¹⁰⁶.

O pilar do acesso à participação pública melhora qualidade, introduz o elemento subjetivo (contexto) e aceitação nas tomadas de decisões ambientais, além de contar com múltiplos conhecimentos, experiências, expertise e inovação advinda de todos os atores envolvidos, como público geral, grupos de interesse público e comunidade científica¹⁰⁷, além da inclusão e proteção defensores ambientais consideradas “aquelas pessoas ou grupos que enfrentam dificuldades particulares em se exercitar plenamente os direitos de acesso (...) por causa de circunstâncias ou condições identificadas dentro do contexto nacional de cada [Estado] parte”¹⁰⁸.

O processo de participação pública pode ocorrer nas decisões sobre atividades, preparação de instrumentos normativos/regulamentares e na construção de planos, programas, políticas e ações ambientais.

No âmbito da construção da democracia ambiental dentro do pilar do acesso participativo, Lawrence, Paudel, Barnes e Malla¹⁰⁹, em uma pesquisa-ação qualitativa realizada no distrito de Baglung (Nepal) com Grupos de Usuários Florestais (FUGs), silvicultores e partes interessadas, defende a indissociabilidade dos conhecimentos sociais e técnicos, ao percebem que o manejo florestal mais democrático e o monitoramento participativo, contribuem para o processo decisório, aprendizado e comunicação de valores de biodiversidade de atores sociais para estimular a conservação das florestas.

¹⁰⁴ LYNN, F. M.; KARTEZ, 1994, *Op. cit.*

¹⁰⁵ VAN DEN BURG, *Op. cit.*

¹⁰⁶ VAN DEN BURG, *Op. cit.*, p. 377

¹⁰⁷ RONDENHOFF, *Op. cit.*

¹⁰⁸ GIUPPONI, *Op. cit.*, p. 6.

¹⁰⁹ LAWRENCE, A.; PAUDEL, K.; BARNES, R.; MALLA, Y. Adaptive value of participatory biodiversity monitoring in community forestry. *Environmental Conservation*. Cambridge, v. 33, n. 4, p. 325-334, 2006.

Ramlogan¹¹⁰ apresenta o uso da lei para alcançar a democracia ambiental e o desenvolvimento sustentável em Trinidad e Tobago. Sendo a institucionalização da participação pública feita pelo Regime Legal Ambiental – Lei de Gestão Ambiental nº 3 de 1995 e 2000, a qual prevê a participação na Concessão de Licenças; Certificado de Liberação Ambiental; Termo de Referência; Comentário Público por escrito e Audiência Pública. O autor aponta o Estado de Trinidad e Tobago como um ator econômico ativo, o papel das corporações multinacionais na contribuição para os baixos padrões ambientais e a ausência de uma cultura de democracia ambiental como os principais fatores que dificultam a participação pública no processo de tomada de decisão ambiental.

No discurso sobre o processo de participação pública no projeto de desenvolvimento da estação ferroviária de Sidi Gaber, Alexandria-Egito, os autores Aly e Amer¹¹¹ identifica que atual legislação, burocracias, contextos culturais, econômicos e políticos acabam restringindo a introdução da participação pública em nível nacional. Enquanto Kiss¹¹² argumenta quais as justificativas, a partir das abordagens teóricas da democracia, comunicação (Habermas), sustentabilidade, democracia ambiental, pesquisa de risco e a economia comportamental, explicam o porquê do público participar na tomada de decisões ambientais. Os argumentos verdes justificam a participação pública partindo dos conceitos de democracia ambiental, desenvolvimento sustentável e justiça ambiental, em que esse processo deve ser feito pela deliberação, pois nesse modelo proporciona decisões ambientalmente mais vantajosa (ou menos prejudiciais) e a comunicação pode expandir para além das relações humanas, dando “lugar à consideração do impacto da tomada de decisão sobre seres não humanos, e a possibilidade de políticas ecológicas serem ouvidas”¹¹³, funcionando também como ferramenta de conciliação entre sociedade e o meio ambiente e promotor de justiça social por ser um critério contido para o alcance do desenvolvimento sustentável.

Arora-Jonson¹¹⁴ aborda a questão das políticas de escala suas implicações na formulação de políticas ambientais que moldaram as políticas florestais em uma análise relacional entre Índia e Suécia, especialmente como a possibilidade de participação das pessoas e de igualdade de gênero no manejo florestal proporcionaram histórias de democracia ambiental. Nos grupos florestais comunitários indianos os espaços e as questões ambientais são redimensionados por redes e ativismos, e a criação de novas escalas estão sempre em tensão com as questões de gêneros. Na Suécia, mesmo na periferia da nação, o estado de bem-estar mantém e abriu oportunidade para inclusão de gêneros. Para autora, nos discursos sobre as mudanças climáticas as vozes preponderantes são as masculinas, as mulheres são relegadas posições de vulneráveis ou cuidadora do meio ambiente.

¹¹⁰ RAMLOGAN, R. Using the law to achieve environmental democracy and sustainable development: An elusive dream for Trinidad and Tobago. *Electronic Green Journal*. Los Angeles, v. 1, n. 30, p. 1-13, 2010.

¹¹¹ ALY, S. S. A.; AMER, M. S. E. Public involvement in sustainable development: A public participation process in the sidi gaber railway station development project, Alexandria, Egypt. *WIT Transactions on Ecology and the Environment*. Southampton, v. 150, p. 537-552, 2011.

¹¹² KISS, G. Why should the public participate in environmental decision-making?: Theoretical arguments for public participation. *Periodica Polytechnica Social and Management Sciences*. Budapeste, v. 22, n. 1, p. 13-20, 2014.

¹¹³ KISS, G. Why should the public participate in environmental decision-making?: Theoretical arguments for public participation. *Periodica Polytechnica Social and Management Sciences*. Budapeste, v. 22, n. 1, p. 13-20, 2014, p. 19.

¹¹⁴ ARORA-JONSSON, S. Policy discourses and marginal places: Histories of environmental democracy in India and Swedev. *Social Sciences*. Basel, v. 6, v. 1, p. 1-14, 2017.

Tadaki, Sinner e Chan¹¹⁵ apresentam um estudo que elucida o termo Democracia Ambiental pelo reconhecimento das aplicações de valores (ou valorização) ambientais, mediante uma tipologia de aspectos conceituais e metodológicos de quatro conceitos de valores (magnitude de preferência, contribuição para uma meta, prioridades individuais ou relações) como uma "tecnologia de participação" para o exercício das tomadas de decisões nas gestões ambientais. Nessa mesma linha Takacs¹¹⁶ problematiza o papel que os atores "locais" desempenham na tomada de decisão e quais valores e vozes devem ser priorizados no desempenho da democracia ambiental quando a preservação da biodiversidade.

O pilar do acesso à justiça, refere-se à possibilidade de existência nas instituições dos procedimentos e mecanismos de revisão judicial e administrativa, de forma eficaz, oportuna e menos onerosa, em garantia de igualdade de condições para as partes litigantes¹¹⁷, esse pilar assegura principalmente os direitos de acesso à informação e à participação na tomada de decisões, ao salvaguardar o devido exercício desses direitos.

No pilar do acesso à justiça, Crossen e Niessen¹¹⁸ avaliam como esse pilar é proporcionado as organizações não governamentais (ONG), em conformidade a Convenção de Aarhus, pelas instituições e organismos da Comunidade Europeia. Para os autores existe incerteza quanto à redação do documento de Aarhus na concessão dos direitos processuais para ONG.

A resposta para incerteza desse discurso de Crossen e Niessen¹¹⁹ é tida no discurso de Vanhala¹²⁰, ao estudar o caso das ONGs ambientais na mobilização de direitos procedimentais da Convenção de Aarhus, face as violações sistemáticas pelo Reino Unido nos dispositivos da convenção sobre acesso à justiça ao impor altos custos do litígio (Sistema "loser-pays"), tornando a justiça inacessível ao dificultar a mobilização dos atores em desafiar as decisões governamentais. Identificou-se que os grupos ambientais, na utilização desses direitos, mobilizaram-se de diferentes maneiras e instancias judiciais, mostrando a não passividade dentro das estruturas de oportunidades legais dos agentes da sociedade civil, mas o contrário, pois esses atores se mostraram estratégicos no processo de desenvolvimento e moldura do pilar do acesso à justiça, de baixo para cima, ao se valerem do empreendedorismo político e do litígio.

O princípio 10 da Declaração do Rio impulsionou o fortalecimento da democracia ambiental ao propor instrumentos ambientais internacionais no direito do público de participar das questões ambientais, porém a linguagem desse documento é de caráter vaga e abstrata, deixando múltiplas margem de interpretações para operacionalização ou implementação prática do direito à participação. As lacunas deixadas por esse documento têm sido supridas, ao menos em nível regional, pelas soluções oferecidas pela Convenção de Aarhus para implantação prática desses três pilares.

¹¹⁵ TADAKI, M.; SINNER, J.; CHAN, K. M. A. *Making sense of environmental values: A typology of concepts*. Ecology and Society. Dedham, v. 22, n. 1, 2017.

¹¹⁶ TAKACS, *Op. cit.*

¹¹⁷ RONDENHOFF, 2004; GIUPPONI, 2019.

¹¹⁸ CROSSEN, T.; NIESSEN, V. NGO standing in the European Court of Justice - Does the Aarhus Regulation open the door?. *Review of European Community and International Environmental Law*. Los Angeles, v. 16, n. 3, p. 332-340, 2007.

¹¹⁹ CROSSEN; NIESSEN, *Op. cit.*

¹²⁰ VANHALA, L. Shaping the Structure of Legal Opportunities: Environmental NGOs Bringing International Environmental Procedural Rights Back Home. *Law and Policy*. Denver, v. 40, n. 1, p. 110-127, 2018.

Para Etemire¹²¹ a falta de um instrumento para o fortalecimento dos direitos democráticos ambientais em nível internacional é suprida em 2010, com a adoção das Diretrizes para o Desenvolvimento da Legislação Nacional sobre Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em matéria ambiental pelo Programa Nacional das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), as Diretrizes de Bali (2010), é o primeiro regime ambiental voluntário de *soft law* internacional, inspiradas e informadas pelo Princípio 10 e a Convenção de Aarhus, com 26 diretrizes divididas em três seções, o documento busca ajudar a esclarecer, operacionalizar e cristalizar os pilares da democracia ambiental, seja em tratados globais ou regionais, com potencial de preenchimento das lacunas deixadas pelos dois documentos em nível internacional.

Um efeito/conquista colateral tangível impulsionado por esses documentos, principalmente das Diretrizes de Bali, foi o surgimento do *Environmental Democracy Index* (EDI)¹²² desenvolvido pelo *The Access Initiative* (TAI) e o *World Resources Institute* (WRI), a primeira ferramenta projetada para medir a qualidade, escopo e a implementação dos direitos ambientais processuais, identificando e comparando o desempenho de acordo com os indicadores de participação, transparência (acesso à informação) e acesso à justiça em matéria ambiental de Estados-nações globais¹²³.

No âmbito da América Latina e do Caribe, Castro-Buitrago e Valencia¹²⁴, fazem um relato analítico-crítico da construção do direito ambiental democrático identificando historicamente duas etapas que surgem dos eventos Rio 92 (planejamento) e do Rio+20 (concretização). Na etapa de concretização (2012-2017) a Declaração sobre a Aplicação do Princípio 10 (DP10) incentivou os estados latino-americanos e do Caribe a buscarem a redução das lacunas do princípio na região, de modo que os Estados se comprometeram (à época) a dar início ao processo do Acordo Regional sobre o Princípio 10 (ARP10) para implementar a participação aberta, transparente e inclusiva do público latinoamericano.

A concretização das discussões de Castro-Buitrago e Valencia ocorreu com o Acordo Regional sobre acesso à informação, participação pública e acesso à justiça em assuntos ambientais na América Latina e no Caribe da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), aberto a 33 países da região, foi adotado em Escazú, Costa Rica, em 4 de março de 2018, também chamado de Acordo de Escazú¹²⁵, entrou em vigor em 22 de abril de 2021 com a assinatura de 24 países da região e a ratificação 12 Estados Partes do tratado¹²⁶. O acordo se constitui um marco importante para consolidação das instituições democráticas nacionais e supranacionais por ser o primeiro tratado ambiental da região, assim como a Convenção de Aarhus para comunidade europeia, este acordo apresenta grande reconhecimento e possibilidades de implementação dos direitos de acessos fundamentais para a democracia ambiental.

¹²¹ ETEMIRE, U. Insights on the UNEP Bali Guidelines and the development of environmental democratic rights. *Journal of Environmental Law*. Oxford, v. 28, n. 3, p. 393-413, 2016.

¹²² <https://www.environmentaldemocracyindex.org/>

¹²³ ETEMIRE, 2016; ECKERSLEY, 2019, *Op. cit.*

SZULECKI, K. *Conceptualizing energy democracy*. *Environmental Politics*. Londres, v. 27, n. 1, p. 21-41, 2017.

¹²⁴ CASTRO-BUITRAGO, E.; VALENCIA, F. C. Um direito ambiental democrático para a América Latina e o Caribe: Os desafios da negociação do acordo regional sobre o princípio 10 do rio 92. *ACDI Anuario Colombiano de Derecho Internacional*, Medellín, v. 11, p. 163-190, 2018.

¹²⁵ GIUPPONI, 2019, *Op. cit.*

¹²⁶ Ver: <https://observatoriop10.cepal.org/es>

Gellers e Jeffords¹²⁷ fazem uma avaliação sistemática quantitativa com base em dados empíricos sobre a relação entre *Procedural Environmental Rights* (PERs) - direitos ambientais processuais – e justiça ambiental. Observando os dados de 198 países em um período de 2009-2010, demonstrando a correlação condicionais entre as variáveis selecionadas as evidências sugeriam que o PERs para participação e justiça foram fracos, sendo mais fortes dentro da estrutura de PER para informação. Para os autores Estados que possuem direitos ambientais processuais, especialmente ao acesso à informação, são mais propensos a facilitar o alcance da justiça ambiental, em relação aos que não possuem, posto que “os PERs podem oferecer uma ferramenta útil para promover a justiça ambiental e alcançar a sustentabilidade, condições necessárias para alcançar a democracia ambiental”¹²⁸.

Outras abordagens da democracia ambiental são vistas em Lenzi¹²⁹ ao examinar os possíveis elementos construtores de uma política democrática da sustentabilidade, defende dois modelos de democracia ambiental: o deliberativo (ou discursivo) e o associativo. A democracia deliberativa, para o autor, se assenta no pluralismo de valores, racionalidade comunicativa e bens públicos, propondo substituir os métodos econômicos (custo-benefício) dos valores ambientais, podendo a sustentabilidade ser vista como um produto discursivamente criado. Já a democracia associativa se preocupa com a construção da sustentabilidade por meio do associativismo, como um entendimento comum de valores e sentidos ambientais. Estabelecendo uma relação entre a sustentabilidade ambiental e a democracia em cada um desses modelos o autor identifica que esses dois modelos democráticos poderiam constituir-se em diretrizes e bases de uma agenda ambiental democrática, ao tentar criar no contexto da cultura democrática convergência de percepções e valores relacionados a sustentabilidade por dizer respeito ao bem-estar de outros (gerações futuras e entidades não-humanas), não excursando das limitações provenientes de cada um desse modelos.

Zhu *et. al.*¹³⁰ discute os efeitos da estratégia utilizado pelo Ministério de Proteção Ambiental da China (MEP) ao lidar com os problemas de qualidade ambiental, congelando a aprovação da avaliação de impacto ambiental das regiões administrativas que não cumpriram a meta de qualidade ambiental, chamado de *Environmental Impact Assessment Restriction Targeting Regions* (EIARTR). Para os autores, essa medida reflete um exemplo de autoritarismo ambiental, e analisando a EIARTR em termos de legitimidade e eficácia ambiental, tiveram como resultado que a medida se mostrou, até certo ponto, ambientalmente eficaz quanto a melhoria ou recuperação da qualidade do ambiente, porém carecia de legitimidade, com efeitos contrários aos fundamentos jurídicos, a legalidade, a transparência e a maior participação pública, que são pontos essenciais para eficácia ao longo prazo dessa política e de servir como uma boa prática a ser transferida para outros países.

A democracia ambiental também é relacionada a democracia energética¹³¹. Antal¹³² apresenta a questão relativa a energia nuclear com o projeto de extensão da Central Nuclear

¹²⁷ GELLERS, J. C.; JEFFORDS, C. Toward environmental democracy? Procedural environmental rights and environmental justice. *Global Environmental Politics*. Massachusetts, v. 18, n. 1, p. 99-121, 2018.

¹²⁸ *Ibidem*, p. 116.

¹²⁹ LENZI, C. L. A política democrática da sustentabilidade: Os modelos deliberativo e associativo de democracia ambiental. *Ambiente e Sociedade*. Campinas, v. 12, n. 1, p. 19-36, 2009.

¹³⁰ ZHU, X.; ZHANG, L.; RAN, R.; MOL, A.P.J. Regional restrictions on environmental impact assessment approval in China: The legitimacy of environmental authoritarianism. *Journal of Cleaner Production*. [S.l.], v. 92, p. 100-108, 2015.

¹³¹ SZULECKI, *Op. cit.*

¹³² ANTAL, A. The impact of U.S.A. and E.U. on environmental and energy democracy in Hungary. *Online Journal Modelling the New Europe*. Cluj-Napoca, n. 17, p. 13-27, 2015.

Paks (NPP) na Hungria e identifica que os pilares da Convenção de Aarhus no campo da política energética possui um impacto na democracia ambiental, pois no processo de negociações do projeto, foi tomado de decisões sem qualquer participação popular e havendo também uma ruptura com os direitos ambientais processuais de Aarhus ao restringir a participação e acesso as informações sobre as questões energéticas do NPP. Szulecki entende que a democracia energética vai além do aumento da participação pública na formulação de políticas energéticas, é “um objetivo político ideal, em que os cidadãos são os destinatários, os atores (consumidores/produtores) [prosumidor] e correntistas de toda a política do setor energético”¹³³ e como ferramenta analítica e de tomada de decisão tem as dimensões da soberania popular, governança participativa e propriedade cívica como indicadores.

Os pontos convergentes nos discursos sobre democracia ambiental são centrados nos seus efeitos e procedimentos, por meio dos instrumentos discursivos do direito ao acesso à participação do público, interessados e possíveis afetados, assim como os mecanismos para garantir a disponibilidade de informações que gerem riscos ecológicos e o acesso à justiça ambiental.

■ CONCLUSÃO

Neste estudo a relação democracia e meio ambiente assumiu quatro denominações: democracia verde, democracia ecológica, democracia sustentável e democracia ambiental. Essas denominações não são aleatórias, vários são os conceitos com focos e origens variados se fazem presentes no panorama dessa união, em que as considerações éticas, normativas e políticas se sobrepõem aos problemas de sustentabilidade, proteção ambiental e justiça social contidas nas discussões desses constructos.

As pesquisas sobre democracia verde, ecológica, sustentável e ambiental podem ser vistas como parte de uma constelação maior de pesquisas que conectam valores ambientais e democráticos, incluindo trabalhos teóricos e empíricos sobre participação, justiça ambiental, transparência, responsabilidade e legitimidade na governança ambiental. Cada uma dessas denominações segue discursos científicos com percurso teórico-metodológico que se complementam e explica-os.

A democracia verde está focada mais nas discussões políticas, teorias política verde, partidos verdes e a defesa da racionalidade comunicativa no processo deliberativo. A democracia ecológica centra-se nos atores, entre o Estado e a sociedade civil, como caminhos para se alcançar um estado verde, por isso há uma forte presença de discussões sobre movimentos sociais por justiça ambiental, cidadania ambiental e modelos de estados democráticos verde, buscando a inclusão participativa de seres humanos, não humanos e todos aqueles potencialmente afetados por um determinado risco ecológico.

A democracia ambiental e sua institucionalização parte das bases constitucionalistas dos direitos ambientais procedimentais, centrado nas políticas de comando e controle, desenvolvida sob três pilares: participação popular, acesso à informação e acesso à justiça, por isso essa denominação “não é teoria ambientalista ecocêntrica”, mas um modelo pertencente às

¹³³ SZULECKI, *Op. cit.*, p. 15.

“teorias empíricas-normativas da democracia”¹³⁴, com a ideia de “comunicar as condições ecológicas e sociais para autodeterminação cívica, bem como autorrealização individual”¹³⁵.

Já o constructo da democracia sustentável, talvez seja o que possui uma tendência explicativa mais dissonante das outras três denominações. Isso porque são discursos que centram-se em questões econômicas, sociais e políticas como pontos centrais para estruturação política e sustentação dos sistemas democráticos de países do sul global, como países africanos e latino-americanos. Regiões onde as democracias não estão consolidadas, apresentando-se como democracias falhas, regimes híbridos (semidemocracias) ou autoritários, que tem como problemas os baixos níveis de participação, alta corrupção, ausência de pluralismo político e eleições livres e justas, além de outros problemas que afetam a consolidação das instituições democráticas e das liberdades civis e políticas dos cidadãos. Por isso nesses países estão discutindo mais as questões procedimentais da democracia, do que as substanciais das questões ecológicas.

Diferente dos países do norte global (desenvolvidos) em que as democracias estão consolidadas com liberdades políticas e civis respeitadas e instituições democráticas que funcionam, já são discutidos outros modelos, políticas, ferramentas e instrumentos para implementar os modelos de democracia verde, ecológica ou ambiental.

As limitações dessa pesquisa, são as típicas de estudos de revisão integrativa, decorrem das opções de critérios metodológicos adotadas, como exemplo a escolha da base de dados, o que poderá deixar de fora artigos não incluídos na base. Essas limitações não comprometem as contribuições do trabalho, sugerindo-se pesquisas futuras, estudos com a ampliação dessas bases, e também o aprofundamento nas questões conceituais das denominações sobre democracia e meio ambiente.

REFERÊNCIAS

ALY, S. S. A.; AMER, M. S. E. Public involvement in sustainable development: A public participation process in the sidi gaber railway station development project, Alexandria, Egypt. *WIT Transactions on Ecology and the Environment*. Southampton, v. 150, p. 537-552, 2011.

ANTAL, A. The impact of U.S.A. and E.U. on environmental and energy democracy in Hungary. *Online Journal Modelling the New Europe*. Cluj-Napoca, n. 17, p. 13-27, 2015.

ARIAS-MALDONADO, M. An imaginary solution? the green defence of deliberative democracy. *Environmental Values*. [S.l.], v. 16, n. 2, p. 233-252, 2007.

ARIAS-MALDONADO, M. Rethinking Sustainability in the Anthropocene. *Environmental Politics*. Londres, v. 22, n. 3, p. 428-446, 2013.

ARIAS-MALDONADO, M. The democratisation of sustainability: The search for a green democratic model. *Environmental Politics*, Londres, v. 9, n. 4, p. 43-58, 2000.

¹³⁴ ANTAL, *Op. cit.*

¹³⁵ MASON, M. *Environmental democracy*. Londres: Earthscan, 1999, p. 47.



ARMIERO, M.; D'ALISA, G. Rights of resistance: The garbage struggles for environmental justice in campania, Italy. *Capitalism, Nature, Socialism*. New Paltz, v. 23, n. 4, p. 52-68, 2012.

ARORA-JONSSON, S. Policy discourses and marginal places: Histories of environmental democracy in India and Swedev. *Social Sciences*. Basel, v. 6, v. 1, p. 1-14, 2017.

BANGURA, Y. Authoritarian rule and democracy in Africa: a theoretical discourse Authoritarianism, democracy, and adjustment, *UNRISD*, p. 39-82, 1992.

BOTELHO, L. L. R.; CUNHA, C. C. A.; MACEDO, M. O método da revisão integrativa nos estudos organizacionais. *Gestão e Sociedade*. Belo Horizonte, v.5, n. 11, p. 121-136, 2011.

CASTRO-BUITRAGO, E.; VALENCIA, F. C. Um direito ambiental democrático para a América Latina e o Caribe: Os desafios da negociação do acordo regional sobre o princípio 10 do rio 92. *ACDI Anuario Colombiano de Derecho Internacional*, Medellín, v. 11, p. 163-190, 2018.

CROSSEN, T.; NIESSEN, V. NGO standing in the European Court of Justice - Does the Aarhus Regulation open the door?. *Review of European Community and International Environmental Law*. Los Angeles, v. 16, n. 3, p. 332-340, 2007.

DRYZEK, J. S. Political and Ecological Communication. *Environmental Politics*. Londres, v. 4, n. 4, p. 13-30, 1995.

DRYZEK, J. S.; STEVENSON, H. Global democracy and earth system governance. *Ecological Economics*. Boston, v. 70, n. 11, p. 1865-1874, 2011.

DRYZEK, J.S.; DOWNES, D.; HUNOLD, C.; SCHLOSBERG, D.; HERNES, H. K. *Green States and Social Movements: Environmentalism in the United States, United Kingdom, Germany and Norway*. Oxford: Oxford University Press, 2003.

ECKERSLEY, R. Ecological democracy and the rise and decline of liberal democracy: Looking back, looking forward. *Environmental Politics*. Londres, v. 29, n. 2, p. 214-234, 2020.

ECKERSLEY, R. From the liberal to the green democratic state: Upholding autonomy and sustainability. *International Journal of Innovation and Sustainable Development*. Genebra, v. 1, n. 4, p. 266-283, 2007.

ECKERSLEY, R. *The green state: rethinking democracy and sovereignty*. Cambridge: MIT Press, 2004.

ESCRIHUELA, C. M. Should ecological citizenship advocates praise the green state?. *Environmental Values*. [S.l.], v. 24, n. 3, p. 321-344, 2015.

ETEMIRE, U. Insights on the UNEP Bali Guidelines and the development of environmental democratic rights. *Journal of Environmental Law*. Oxford, v. 28, n. 3, p. 393-413, 2016.

- FABER, D.; MCCARTHY, D. The evolving structure of the environmental justice movement in the United States: New models for democratic decision-making. *Social Justice Research*. [S.l.], v. 14, n. 4, p. 405-421, 2001.
- GAARD, G. Women, water, energy: An ecofeminist approach. *Organization and Environment*. [S.l.], v. 14, n. 2, p. 157-172, 2001.
- GBADAMOSI, O.; ADEWOYE, O. I. The rule of law as a catalyst for sustainable democracy in Nigeria. *Commonwealth Law Bulletin*. [S.l.], v. 36, n. 2, p. 343-355, 2010.
- GBEREVBIE, D. E.; OVIASOGIE, F. O. Women in governance and sustainable democracy in Nigeria, 1999-2012. *Economics and Sociology*. Szczecin, v. 6, n. 1, p. 89-107, 2013.
- GELLERS, J. C.; JEFFORDS, C. Toward environmental democracy? Procedural environmental rights and environmental justice. *Global Environmental Politics*. Massachusetts, v. 18, n. 1, p. 99-121, 2018.
- GIUPPONI, B. O. Fostering environmental democracy in latin america and the caribbean: An analysis of the regional agreement on environmental access rights. *Review of European, Comparative and International Environmental Law*. [S.l.], v. 28, n. 2, p. 136-151, 2019.
- GLUSHKOVA, M. Uma análise comparativa do discurso científico-político-empresarial no Brasil e na Rússia. *Alfa: Revista de Linguística*. São José do Rio Preto, v. 62, n. 3, p. 447-468, 2018.
- GOODIN, R. *Green Political Theory*. Cambridge: Polity Press, 1992.
- HAMMOND, M. A cultural account of ecological democracy. *Environmental Values*. [S.l.], v. 28, n. 1, p. 55-74, 2019.
- HOGGETT, P. Democracy, Social Relations and Ecowelfare. *Social Policy and Administration*. [S.l.] v. 35, n. 5, p. 608-626, 2002.
- HOUSER, N. O. Ecological democracy: An environmental approach to citizenship education. *Theory and Research in Social Education*. Silver Spring, v. 37, n. 2, p. 192-214, 2009.
- HUH, T.; KIM, Y., KIM, J. H. Towards a green state: A comparative study on OECD countries through fuzzy-set analysis. *Sustainability*. Basel, v. 10, n. 9, 2018.
- HUNOLD, C. Green political theory and the European Union: The case for a non-integrated civil society. *Environmental Politics*. Londres, v. 14, n. 3, p. 324-343, 2005.
- HYSING, E. Representative democracy, empowered experts, and citizen participation: Visions of green governing. *Environmental Politics*. Londres, v. 22, n. 6, p. 955-974, 2013.
- JEONG, H. W. Economic reform and democratic transition in Ghana. *World Affairs*. Nova Delhi, v. 160, n. 4, p. 218-230, 1998.

KISS, G. Why should the public participate in environmental decision-making?: Theoretical arguments for public participation. *Periodica Polytechnica Social and Management Sciences*. Budapeste, v. 22, n. 1, p. 13-20, 2014.

KOTHARI, A. India 2100: Towards Radical Ecological Democracy. *Futures*. Amsterdã, v. 56, p. 62-72, 2014a.

KOTHARI, A. Radical Ecological Democracy: A path forward for India and beyond. *Development*. [S.l.], v. 57, n. 1, p. 36-45, 2014b.

KOTHARI, A. Radical ecological democracy: Escaping India's globalization trap. *Development*. [S.l.], v. 52, n. 3, p. 401-409, 2009.

KOTHARI, A.; DEMARIA, F.; ACOSTA, A. Buen Vivir, Degrowth and Ecological Swaraj: Alternatives to sustainable development and the Green Economy. *Development*. [S.l.], v. 57, n. 3, p. 362-375, 2014.

LAWRENCE, A.; PAUDEL, K.; BARNES, R.; MALLA, Y. Adaptive value of participatory biodiversity monitoring in community forestry. *Environmental Conservation*. Cambridge, v. 33, n. 4, p. 325-334, 2006.

LEE, S. H. The discursive politics of water: Interurban struggles in the Nakdong river catchment in South Korea. *Urban Policy and Research*. [S.l.], v. 20, n. 3, p. 281-298, 2002.

LENZI, C. L. A política democrática da sustentabilidade: Os modelos deliberativo e associativo de democracia ambiental. *Ambiente e Sociedade*. Campinas, v. 12, n. 1, p. 19-36, 2009.

LEPORI, M. Towards a new ecological democracy: A critical evaluation of the deliberation paradigm within green political theory. *Environmental Values*. [S.l.], v. 28, n. 1, p. 75-99, 2019.

LUES, L. Citizen participation as a contributor to sustainable democracy in South Africa. *International Review of Administrative Sciences*. Exeter, v. 80, n. 4, p. 789-807, 2014.

LYNN, F. M.; KARTEZ, J. D. Environmental democracy in action: The Toxics Release Inventory. *Environmental Management*. [S.l.], v. 18, n. 4, p. 511-521, 1994.

MASON, M. *Environmental democracy*. Londres: Earthscan, 1999.

MILLETT, R. L. Sustainable democracy in Latin America: Prospects and problems. *Small Wars & Insurgencies*. Largo, v. 4, n. 3, p. 87-97, 1993.

MITCHELL, R. E. Environmental governance in Mexico: Two case studies of Oaxaca's community forest sector. *Journal of Latin American Studies*. Cambridge, v. 38, n. 3, p. 519-548, 2006a.

MITCHELL, R. E. Green politics or environmental blues? Analyzing ecological democracy. *Public Understanding of Science*. [S.l.], v. 15, n. 4, p. 459-480, 2006b.

MORAIS, L. A.; FREITAS, L. S. Democracy and the environment: a bibliometric study of scientific production. *Research, Society and Development*. Vargem Grande Paulista, v. 9, n. 7, 2020.

MORAIS, L. A.; SIQUEIRA, E. S., SIQUEIRA FILHO, V., NEPOMUCENO, L. H. Dinâmica de participação social em Conselho Municipal de Meio Ambiente do Território Açú-Mossoró (RN): a realidade sob o prisma documental. *Research, Society and Development*. Vargem Grande Paulista, v. 10, n. 5, 2021.

NAPLES, N. A. Sustaining Democracy: Localization, Globalization, and Feminist Praxis. *Sociological Forum*. Nova Iorque, v. 28, n. 4, p. 657-681, 2013.

NIEMEYER, S. Deliberation and ecological democracy: from citizen to global system. *Journal of Environmental Policy & Planning*. [S.l.], v. 22, n. 1, p. 16-29, 2019.

OPHULS, W. *Ecology and the Politics of Scarcity*. São Francisco: W. H. Freeman, 1977.

PARKER, W. C. (Ed). *Education for democracy: Contexts, curricula, assessments*. Greenwich: Information Age, 2002.

PARKER, W. C. Curriculum for democracy. In: SODOR, R. (ed.). *Democracy, education, and the schools*. São Francisco: Jossey-Bass, 1996.

PICKERING, J.; PERSSON, Å. Democratising planetary boundaries: experts, social values and deliberative risk evaluation in Earth system governance. *Journal of Environmental Policy & Planning*. [S.l.], v. 22, n. 1, p. 59-71, 2019.

POTT, C. M.; ESTRELA, C. C. Histórico ambiental: desastres ambientais e o despertar de um novo pensamento. *Estudos Avançados*. São Paulo, v. 31, n. 89, p. 271-283, 2017.

QADIR, S.; CLAPHAM, C.; GILLS, B. Sustainable democracy: Formalism vs substance. *Third World Quarterly*. [S.l.], v. 14, n. 3, p. 415-422, 1993.

RAMLOGAN, R. Using the law to achieve environmental democracy and sustainable development: An elusive dream for Trinidad and Tobago. *Electronic Green Journal*. Los Angeles, v. 1, n. 30, p. 1-13, 2010.

RODENHOFF, V. The Aarhus Convention and its implications for the 'institutions' of the European Community. *Review of European Community and International Environmental Law*. Los Angeles, v. 11, n. 3, p. 343-357, 2002.

SAWARD, M. 'Green Democracy?'. In: DOBSON, A.; LUCARDIE, P. (ed.). *The Politics of Nature: explorations in green political theory*. Londres: Routledge, 1993. p. 63-80.

SEVERINO, A. J. *Metodologia do trabalho científico*. São Paulo: Cortez, 2018.

SNEDDON, C.; FOX, C. River-basin politics and the rise of ecological and transnational democracy in Southeast Asia and Southern Africa. *Water Alternatives*. Montpellier, v. 1, n. 1, p. 66-88, 2008.

SZULECKI, K. Conceptualizing energy democracy. *Environmental Politics*. Londres, v. 27, n. 1, p. 21-41, 2017.

TADAKI, M.; SINNER, J.; CHAN, K. M. A. Making sense of environmental values: A typology of concepts. *Ecology and Society*. Dedham, v. 22, n. 1, 2017.

TAKACS, D. Whose voices count in biodiversity conservation? Ecological democracy in biodiversity offsetting, REDD+, and rewilding. *Journal of Environmental Policy & Planning*. [S.l.], v. 22, n. 1, p. 43-58, 2019.

VAN DEN BURG, S. Informing or empowering? Disclosure in the United States and the Netherlands. *Local Environment*. [S.l.], v. 9, n. 4, p. 367-381, 2004.

VANHALA, L. Shaping the Structure of Legal Opportunities: Environmental NGOs Bringing International Environmental Procedural Rights Back Home. *Law and Policy*. Denver, v. 40, n. 1, p. 110-127, 2018.

WHITE, Damian F. Ecological Democracy, Just Transitions and a Political Ecology of Design. *Environmental Values*. [S.l.], v. 28, n. 1, p. 31-53, 2019.

WHITESIDE, K. H. The impasses of ecological representation. *Environmental Values*. [S.l.], v. 22, n. 3, p. 339-358, 2013.

WHITESIDE, K. H.; BOY, D.; BOURG, D. France's 'Grenelle de l'environnement': Openings and closures in ecological democracy. *Environmental Politics*. Londres, v. 19, n. 3, p. 449-467, 2010.

WILSON, H. Environmental democracy and the green state. *Polity*. Chicago, v. 38, n. 2, p. 276-294, 2006.

WONG, J. K. A dilemma of green democracy. *Political Studies*. [S.l.], v. 64, n. 1, p. 136-155, 2015.

ZHU, X.; ZHANG, L.; RAN, R.; MOL, A.P.J. Regional restrictions on environmental impact assessment approval in China: The legitimacy of environmental authoritarianism. *Journal of Cleaner Production*. [S.l.], v. 92, p. 100-108, 2015.